



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Vigéssima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados MARCELO LAMEGO PERTENCE e LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos do Curso de Direito da Univille: “Cumprimento os alunos do curso de Direito da Univille - Universidade da Região de Joinville, Campus de São Bento do Sul - SC, acompanhados pelo Professor Gerson Treml. Tenho a certeza de que os estudantes terão conhecimento de como funciona a sistemática de julgamentos do TST. É uma alegria, uma honra muito grande tê-los conosco. Na 1.^a Turma, costumamos fazer uma brevíssima exposição da metodologia de trabalho. O Tribunal Superior do Trabalho tem a função principal de uniformizar a jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho, o que fazemos por meio do chamado recurso de revista, que é um recurso de natureza extraordinária. Não é um recurso extraordinário, mas ele tem natureza extraordinária, porque o Tribunal Superior do Trabalho tem a função de uniformizar a interpretação do Direito por meio dos fatos que são articulados, deduzidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho. Hoje, com o advento da Lei n.º 13.015/14, que passou a vigor a partir de setembro do ano passado, há uma obrigatoriedade, que eu diria compulsória, dos Tribunais Regionais do Trabalho, porque antes já havia, mas não era cumprida, de uniformizar a sua jurisprudência interna. Não raro, um Tribunal com dezenove Turmas, tinha decisões discrepantes sobre o mesmo tema, sobre o mesmo fato, com enquadramento jurídico diferenciado. Hoje, essa lei impõe que haja a uniformização interna dos Tribunais Regionais, que podem inclusive uniformizar contrariamente à jurisprudência do TST, mas é obrigatório que uniformizem. Se o recurso de revista chegar aqui sem essa uniformização, e havendo divergência interna, o Relator determina o retorno dos autos ao Tribunal Regional para uniformizar. Havendo divergência em outro Tribunal Regional, poderá o recurso de revista subir para que o TST então uniformize o tema. Teremos brevemente os chamados recursos de revista repetitivos e vamos eleger a tese jurídica que prevalecerá em todo o País de forma - eu diria - obrigatória. Com uma emenda constitucional que está sendo aprovada no Congresso, e ao mesmo tempo com a aprovação do novo CPC, por aplicação supletiva, teremos a reclamação para preservação da autoridade da decisão proferida pelo TST. Atualmente, a sistemática funciona mais ou menos assim. Não podemos e não devemos rever os fatos no recurso de revista, mas fazer o enquadramento jurídico desse fato à luz do permissivo legal pertinente. Se o recurso de revista for denegado na origem, onde ele é interposto, cabe o recurso de agravo de instrumento para o TST, que irá examinar se a decisão, que chamamos de prelibação ou juízo prévio de admissibilidade, está correta ou não. Se não estiver, damos provimento ao agravo para julgar o recurso de revista. Em seguida, a parte vencida pode interpor embargos, que chamamos de divergência para a SDI-1 do TST, que é o Órgão que uniformiza a jurisprudência das Turmas do TST. Infelizmente, não posso fazer mais do que faço. No Tribunal de onde vim – a 8.^a Região, no Pará –, eu levava quatro dias para julgar um recurso, mas, infelizmente, aqui é outra a realidade. Uma colega disse que o processo chegou no mês de maio, e o advogado reclamou, porque já era junho e o processo estava muito atrasado. Essa é a realidade, infelizmente. Fico frustrado por não poder atender. Eu gostaria de não ter nenhum processo no meu gabinete. Saí para a SDI-1 e deixei catorze processos de dissídio coletivo de 2014 e 2015, mas recebi mais de seiscentos da SDI. Então, é frustrante para mim, para o Ministro Hugo, para o Desembargador Pertence, para a Desembargadora Luíza, para todos os colegas. Não é um desabafo, é só para os senhores conhecerem a realidade. Pensam que aqui no Tribunal Superior do Trabalho não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fazemos nada, somos milionários, iguais aos Ministros da Corte Suprema dos Estados Unidos. Acabei de receber de um escritor baiano o pedido de uma módica contribuição para editar uma cartilha no valor de trinta e quatro mil e quinhentos reais. Para cada Ministro do TST, ele pediu esse valor. Se vinte e sete Ministros dessem trinta e quatro mil e quinhentos reais para ele, seria um prêmio da Mega-Sena. Então, sejam bem-vindos. Tenho a certeza de que aprenderão muito com o Ministro Hugo, com o Desembargador Pertence e com a Desembargadora Luíza Lomba. É sempre um prazer termos alunos aqui. Lembro-me de que fui Professor de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Teoria Geral do Processo. O Ministro Hugo também foi, e é Professor, assim como o Desembargador Pertence e a Desembargadora Luíza. A Dr.^a Ivana também, do Ministério Público do Trabalho, que engrandece aquele Órgão, já foi Diretora da Escola. Os Senhores aprenderão também com os Advogados da tribuna. Aqueles que atuam no TST são do mais alto gabarito, lealdade e elegância, o que é importante, porque, aqueles que só peticionam, não atuam no TST. Às vezes, nos chamam de Desembargador, pois não sabem que somos Ministros, ou se referem à Vara da 1.^a Turma. Ou seja, são erros que os Senhores não devem cometer, porque serão no futuro – tenho certeza – Advogados, Juízes, Ministros brilhantes, quiçá chegando até à Suprema Corte do País. Muito obrigado pela presença de todos. Franqueio a palavra para os colegas que quiserem fazer alguma comunicação.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Em primeiro lugar, quero cumprimentar V. Ex.^a pela explanação, cumprimentar o Ministério Público, os colegas, advogados e funcionários, especialmente os alunos que vêm da região de Joinville, na realidade, de São Bento do Sul, uma linda cidade. De vez em quando, há enchente por lá, mas é uma bela cidade. É uma região fantástica, uma linda região. Então, cumprimento os alunos e espero que tenham um bom proveito. Destaco que uma das grandes preocupações, efetivamente, no TST é o volume de processos, de ações ajuizadas na Justiça do Trabalho e, especialmente, o volume de recursos que temos. O Ministro Walmir, que preside a Turma, é muito modesto, pois disse que os Senhores vão aprender conosco, mas vão aprender com S. Ex.^a. De qualquer forma, o TST está preocupado com isso e tomou uma medida para tentar reduzir o resíduo do Tribunal convocando dezesseis Desembargadores já pelo segundo ano. A Desembargadora Lomba está nesse programa de dois Desembargadores convocados por Turma para julgamento de agravos de instrumento, a fim de tentar diminuir o resíduo do Tribunal, o que tem nos auxiliado muito. A outra esperança é a Lei n.º 13.015. Como os Senhores sabem, pois devem estar estudando, essa lei procura e traz no seu princípio a racionalização do uso do recurso de revista a fim de não estarmos aqui julgando como a terceira instância recursal, que não somos. Somos instância extraordinária que visa uniformizar a jurisprudência. Era isso, Sr. Presidente.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence associou-se: “Eu gostaria de parabenizar os alunos pela oportunidade de hoje. Sou Professor licenciado em Minas Gerais, sou da 3.^a Região. É uma oportunidade de ouro assistir a esses debates. São grandes Advogados que estão atuando. Falo isso também porque a minha origem é o Quinto da Ordem. Vi aqui e tenho visto constantemente excelentes advogados atuando na tribuna, além de aprender demais com o Ministro Walmir, com o Ministro Scheuermann e com a Desembargadora Luíza. Então, aproveitem bem essa oportunidade. A cada palavra que for dita, aproveitem e extraiam não apenas conhecimento, mas, como disse o Ministro Walmir, também em termos de comportamento e de conduta, porque isso é muito importante no dia a dia da advocacia, caso optem também por advogar, esse relacionamento nunca inferior ao Juiz, mas sempre no mesmo nível de igualdade, tendo esse respeito mútuo, que é extremamente importante.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa continuou: “Esqueci-me de dizer no início para os alunos que temos como característica principal do processo do trabalho a cumulação objetiva, que é a cumulação de pedidos, enquanto a subjetiva é a cumulação de partes. Em um determinado processo, temos várias demandas reunidas, porque, às vezes, um só título poderia comportar uma reclamação. Então, há a chamada cumulação de pedidos. É normal termos cinco, dez ou dezoito temas e votos e acórdãos com setenta ou oitenta páginas, porque temos de examinar todos eles. Ainda temos aqui, cabendo no processo do trabalho, o famigerado recurso adesivo, que, para mim, não deveria existir no processo do trabalho. No processo civil se justifica, porque, normalmente, há o pedido principal e um subsidiário. Aqui não. Aqui, às vezes, o recurso adesivo – o



Ministro Hugo sabe, todos sabemos – tem mais temas do que o principal. O recurso principal, às vezes, lá da 4.^a Região, que concede honorários advocatícios. Aí, só pelos honorários advocatícios, conhecemos. Abre-se o adesivo, que tem dezoito temas. A parte já perdeu a oportunidade. Por que não recorreu no prazo de oito dias? Mas, infelizmente ou felizmente, há uma súmula que diz caber esse recurso. Não é o caso aqui, mas é só para lembrar que temos cumulação de pedidos. É interessante pontuar para os alunos esse aspecto de que o contrato de trabalho tem a execução suspensa, mas, em razão de justa causa, pode gerar dois efeitos: se a justa causa foi anterior à suspensão por motivo de doença, a dispensa só produz efeitos quando cessado o benefício previdenciário, mas se ele praticar falta grave enquanto suspenso o contrato, a dispensa produz efeitos imediatamente. Se ela foi pretérita, os seus efeitos só se consumam depois que o empregado retornar ao serviço, porque o contrato está com a sua execução e seus efeitos suspensos. Isso é muito interessante porque a doutrina também aborda esse tema. O Ministro Mauricio Godinho tem um livro que aborda esse aspecto. Então, vejam que as Turmas uniformizam a jurisprudência dos Tribunais Regionais, e a SDI-1 uniformiza a jurisprudência das Turmas, porque temos dois órgãos. A SDI-1 é uma só, mas ela é dividida em SDI-1 e SDI-2, sendo que a competência de uniformização é da SDI-1. A SDI-2 é o órgão competente para julgar as chamadas ações especiais, tais como mandados de segurança, ações rescisórias e recursos ordinários interpostos nos acórdãos do Tribunal Regional nessa matéria. Temos ainda a Seção de Dissídios Coletivos, que julgam os dissídios coletivos originários de âmbito nacional, e os recursos ordinários em dissídio coletivo de âmbito regional ou em ações anulatórias. Depois, temos o Órgão Especial, que julga as matérias de natureza administrativa ou jurisdicionais de sua competência, e o Plenário, que, mais ou menos, funciona para uniformizar a jurisprudência mediante edição de uma súmula para cancelar uma súmula ou para cancelar uma orientação jurisprudencial. Durante sete anos e meio, pertenci à SDC, dissídios coletivos, e, com a assunção à Presidência da Turma, em junho do ano passado, passei a ocupar o posto na SDI-1, porque o Regimento Interno prevê que, preferencialmente, o Presidente da Turma deve ocupar um lugar na SDI-1, órgão que uniformiza e tem a função de depois orientar os colegas, que não pertencem à SDI-1, a respeito da jurisprudência. O Ministro Hugo Scheuermann pertence à SDI-1. O Desembargador Marcelo Pertence foi convocado para a vaga do Ministro Lelio Bentes Corrêa, que foi para o CNJ, como os senhores sabem. A Desembargadora Luíza Lomba está convocada em razão de um convênio celebrado entre o TST e os Tribunais Regionais do Trabalho para que os Desembargadores nos auxiliem nessa tarefa difícil, hercúlea, mas importante, que fazemos com amor e dedicação, que é julgar essa montanha, eu diria assim, de processos que chegam diariamente ao TST, diária e diuturnamente, porque, enquanto a torneira do computador estiver aberta, a água continua jorrando até meia-noite. Às vezes, recebo um processo no domingo e não entendo o porquê da distribuição nesse dia. É porque começou na sexta-feira, no sábado, e foi até domingo. Estou brincando, mas essa é a realidade. Creio que o TST recebe, por ano, mais de trezentos e cinquenta mil recursos. Se eu estiver errado, Ministro Hugo, corrija-me. Só no primeiro dia de retorno das férias coletivas, agora de agosto, acho que cada Ministro recebeu em torno de quatrocentos processos. Em 2007, quando me tornei Ministro, porque cheguei aqui em 2000, recebi doze mil e seiscentos processos. Estou dizendo isso para os senhores, e para os advogados também, do que já recebi de reclamação a respeito do princípio da razoável duração do processo, como se eu não conhecesse e não julgasse porque não quero. Comecei a julgar, mais ou menos, oito mil processos. No ano passado, julguei quase onze mil e ainda tenho treze mil e trezentos processos. Quer dizer, tenho mais do que recebi. Talvez eu seja preguiçoso e não trabalhe. Então, oito, nove, dez, onze mil processos por ano. O Ministro Hugo também deve ter em torno de dez ou doze mil processos. O Desembargador Pertence herdou os processos do Ministro Lelio. A Desembargadora Luíza recebe cem processos por semana, em torno de quatrocentos processos por mês. E ainda recebo petição de advogado com ameaças de ir para o CNJ, como se eu tivesse medo ou receio do CNJ. Não tenho medo, porque tenho justificativa. Ele vai reclamar porque o processo dele não foi julgado, mas não posso julgar um processo que recebi em julho, durante as férias. Como é que vou julgar o processo que recebi nas férias? Fazemos o possível, julgando processos de idosos, de doentes, daqueles que



têm câncer terminal. Às vezes, colocamos até processo recente.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 555000-60.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): IVANEIDE BARROS LINS SALGADO E OUTROS, Advogado: Marise Helena Laux, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30200-95.1990.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): ERALDO AMÉRICO DE SOUZA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9142-74.1992.5.03.0042 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 9143-59.1992.5.03.0042, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAQUIM JOSE MARTINS BORGES, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de EDVALDO VIEIRA BORGES, Advogado: Guido Luiz M. Bilharinho, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO J.J. MARTINS BORGES LTDA., Advogado: Diamantino Silva Filho, Agravado(s): SANDRA RAMOS MAGALHÃES, Advogado: Cristiano Tormin Cunha, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO AFONSO DORO E OUTROS, Advogado: Luciano Alves Vieira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9143-59.1992.5.03.0042 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 9142-74.1992.5.03.0042, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANDRA RAMOS MAGALHÃES, Advogado: Cristiano Tormin Cunha, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO J.J. MARTINS BORGES LTDA., Advogado: Diamantino Silva Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de EDVALDO VIEIRA BORGES, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guido Luiz M. Bilharinho, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES, Advogado: Édio Navarro Magalhães Júnior, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO AFONSO DORO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9144-44.1992.5.03.0042 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 9142-74.1992.5.03.0042, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RONALDO LUIZ AFONSO DÔRO, Advogado: Luciano Alves Vieira Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de EDVALDO VIEIRA BORGES, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guido Luiz M. Bilharinho, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO J.J. MARTINS BORGES LTDA., Advogado: Diamantino Silva Filho, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES, Advogado: Bruno Campos Silva, Agravado(s): SANDRA RAMOS MAGALHÃES, Advogado: Cristiano Tormin Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155200-37.1996.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PAULO CESAR CARVALHO HINGEL, Advogada: Valéria Nazaré Furtado Chaves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41100-29.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Colnago Neto, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131100-43.1998.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARCELO REIS FONTOURA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): PROSERVVI INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271440-29.1998.5.02.0433 da 2a. Região**, corre junto com RR - 271400-47.1998.5.02.0433, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ TEOTÔNIO CORREIA, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): RODHIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21843-24.2000.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Fernanda Brambilla, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Ailma Dias de Holanda, Agravado(s): EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, Advogado: Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134400-61.2000.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDSON DA ROCHA MIRANDA, Agravado(s): ANA SOARES MIRANDA, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): RLM TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144000-98.2000.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): FERNANDO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: João Bosco Vitória, Agravado(s): MÁRIO LUIZ DOS REIS ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86100-69.2001.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES PEREIRA, Advogada: Isabel Cristina Soares, Agravado(s): AGRIFOR LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5800-48.2002.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Agravado(s): PAULO RENATO CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65440-17.2002.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE RIBAMAR MACHADO DE CARVALHO, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): MASSA FALIDA da INTERBRASIL STAR S.A. - SISTEMA DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL, Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO TRANSBRASIL, Advogado: Vanderlei José dos Santos, Agravado(s): SKYMASTER AIR LINES LTDA., Advogado: Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 178100-40.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas



Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210800-15.2002.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): COSME DAMIÃO MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Gilson de Barros Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Kleber de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156540-34.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): CELSO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 258800-48.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DCV EVENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): VERA LÚCIA SCHINCARIOLI, Advogado: João Jayro Gibim González, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282740-22.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com RR - 282700-40.2003.5.02.0074, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA REGINA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769685-85.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): BERNADETE SANTIAGO FARIAS, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53441-13.2004.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): IDELSON SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogado: Rosa Maria Marchi Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-22.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): C. D. H. U - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ADAIR ALVES PEREIRA, Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): OSMAR MANCIO DE CAMARGO, Agravado(s): PAULO TERCIO MATTOS DE MELLO, Agravado(s): GOLD BLUE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143200-78.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL, Advogado: Paulo Joaquim Martins Ferraz, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINE MACIEL, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): COLÉGIO CARLOS RENÉ EGG, Advogado: Silvio César de Góes Menino, Agravado(s): IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE CENTRAL DE VOTORANTIM, Agravado(s): UNIVERSO



ESCOLA INTEGRADA DE CURSO PROFISSIONALIZANTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203900-93.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JORGE VIANA, Advogado: Fábio Villas Boas, Agravado(s): SYGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscila Ana West, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 281641-83.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com RR - 281640-98.2004.5.02.0073, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA CELIA COSTA RODRIGUES BARROS, Advogada: Suzi Helena Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 69800-38.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ADRIANA MIYUKI OTSUBO ASATO, Advogado: José Marcos Osaki, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79500-34.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luis Carlos Córdova Burigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109340-74.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MANOEL JUAREZ FRANCO, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137140-28.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com RR - 137100-46.2005.5.04.0014, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Paulo Roberto Rech, Agravado(s): PATRICIA HELENA WOLITZ PEREIRA, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236100-87.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DISAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO GREGNANIN, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 481040-70.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): SANDRA SAMPAIO DA SILVA LOPES, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33040-32.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, corre junto com RR - 33000-50.2006.5.15.0062, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): ALFREDO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61800-65.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): FRANCISCO DOMINGOS, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87200-93.2006.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA NERI, Advogado: Osiel Bonaparte da Matta Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110000-82.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): JOAQUIM JUAREZ GONÇALVES ROSADO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129140-70.2006.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE FERNANDES, Advogada: Camila Raquel Rodrigues Pereira de Azevedo, Agravado(s): SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174500-88.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HÉLIO GARCIA, Advogado: Amanda Lino Xavier, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARVALHO DA ROCHA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200340-04.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): VALDINEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2600-72.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): HELOISA HELENA SÁ MARTINS, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35900-57.2007.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): BEATRIZ GOMES SANTANA E OUTROS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Vanessa Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51240-93.2007.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): CELSO DANIEL BOAVENTURA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-63.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OLAVIO PRANKE, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87400-03.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91540-53.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DIRCE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Claudia Caggiano Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91541-38.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DIRCE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Claudia Caggiano Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97040-09.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTINO LEITE BARBOSA, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Agravado(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luciano Calsone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97300-30.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): GILBERTO MARTINS, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 157000-31.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GILVAN SILVEIRA DUARTE, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161100-21.2007.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE FÁTIMA PRADO, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): DIRETRIZ CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO LTDA., Advogada: Fernanda Rodrigues Ferreira Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182400-43.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HEITOR EDUARDO GRIGIO, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA E OUTROS, Advogada: Luciana Dalla Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1143640-63.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): NATALINO CAETANO PEREIRA, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 300-94.2008.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): JUAN ANGELO SENRA, Advogado: Mário Ani Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14240-69.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): DANIEL CÉSAR CARVALHO PEREIRA, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17200-96.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MIELLE DE LIMA CUMAPE, Advogado: Luís Juscelino Augusto Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25040-55.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOSELITO ADRIANO FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38200-48.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROLF SIEGFRIED ROEPKE, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39400-31.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PAULO FERNANDES GOMES, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48200-49.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogada: Luciana Marques de Abreu Judice, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Agravado(s): OCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Simone Rosa Fortunato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52200-90.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Agravado(s): KARIN SUELI SIDNEY DIAS E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54700-04.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEICMAR S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ALEX VIEIRA, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Agravado(s): M&M AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA., Advogada: Rosy Natário Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58300-39.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado:



Alex Santana de Novais, Agravado(s): SCALON & CERCHI LTDA., Advogado: Paulo Mansur Cauhy, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72540-69.2008.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUTORA SAM LTDA., Advogado: Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91600-12.2008.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DAMIÃO MURILO BRANDÃO GOMES, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108600-32.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): GERALDA RAMOS DA SILVA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110200-66.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLÁUDIO AUGUSTO COSTA VALE, Advogado: Rita Mara Miranda, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. E OUTRAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Francisco Fagundes de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111900-14.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ALZENIR DA CONCEIÇÃO FURTADO, Advogado: Alexandre Simon Dias, Agravado(s): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119600-27.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BRAULIO VAZ DE LIMA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138600-42.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TERAPEUTAS, PROFISSIONAIS DA BELEZA, ARTE-EDUCADORES, AGENTES SOCIAIS E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Péricles Hermínio Coelho da Silva, Agravante(s): ADÉLIA BEATRIZ FREITAS BALSAMO E OUTROS, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): SINTE - SINDICATO NACIONAL DOS TERAPEUTAS, Advogado: Sandro Norkus Arduini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Adélia Beatriz Freitas Balsamo e Outros e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato. **Processo: AIRR - 151100-76.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINÉSIO ALVES, Advogada: Leandra Zoppi, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153340-16.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162540-24.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Isabella Peres Pacco, Agravado(s): NAJLA GOMES ABRÃO, Advogado: Mário Sérgio Nogueira Barrionuevo, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. E OUTRO, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184940-61.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HINDEMBURGO BILRO DA COSTA, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FÉLIX, Advogada: Roneide Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 188840-66.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): AMAURI DIAS BARROSO, Advogado: Levy Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519041-90.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DAIANY GASPAS MARTINEZ, Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051400-71.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): JOÃO ROBERTO RONBINSON, Advogado: Marcelo Terra Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1882200-17.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FELIPE RAFAEL DE CASTRO, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1200-82.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): NILCE NUNES, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1900-48.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CRISTIANE TREVISANI BONACCORSI, Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2900-67.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): JILSON BRITO DE ALMEIDA, Advogada: Bianca Porto Marques Hygino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6900-75.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



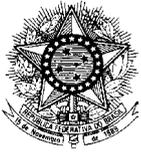
Luíza Lomba, Agravante(s): RODRIGO DE AGUIAR NUNES COELHO, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26100-35.2009.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima, Agravado(s): MARIA NASSER, Advogado: Adam Luiz Claudino de Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37400-86.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): EDGAR MONTE CLARO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 40500-02.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA. - SEGVAP, Advogado: Valmir Faria, Agravado(s): CELSO REIS LEAL, Advogada: Maria Helena Bonin, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49500-09.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALAN DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50200-53.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA BAHIA - FAEB, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): CLEONIDIO NEVES TEIXEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51700-63.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROVIÁRIO DE SÃO PAULO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54000-81.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARIA INÊS MALAQUIAS SILVA, Advogada: Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57100-33.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): JURACI BARBOSA, Advogado: Paulo Sérgio Ribeiro dos Santos, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IOAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69400-07.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ADRIANA FONTENELE DA COSTA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70600-57.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): APARECIDO ADEMIR TESSAI, Advogado: Rogério Lisboa Singh, Agravado(s): J. N. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA., Advogada: Fernanda Colicchio F. Gracia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 77800-68.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Agravado(s): MÁRIO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84700-77.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RENATA REGINA MAA RODRIGUES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98140-14.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VILASA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): LIDIONOR ALVES DE SOUZA, Advogado: Fábio Medeiros de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107300-06.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA INÊS DE JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): WHITELIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Agravado(s): EDSON SILVA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 111500-28.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ HORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): ARTPLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., Advogado: Rodrigo Henrique Colnago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128700-74.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVAF INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Luiz Porto Martins, Agravado(s): EDUARDO BERTOLACINI RIBEIRO, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Agravado(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129200-34.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandr , Agravado(s):  LVARO SEBASTI  O MOURA E OUTROS, Advogado: Jos  Henrique Coelho, Decis  o: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da PETROS e, no m rito, negar-lhe provimento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS. **Processo: AIRR - 130340-98.2009.5.21.0004 da 21a. Regi  o**, corre junto com RR - 130300-19.2009.5.21.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO LINDINALDO DA SILVA, Advogada: Roneide Pereira da Silva, Agravado(s): T  BUA DE CARNE RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Decis  o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132800-80.2009.5.02.0491 da 2a. Regi  o**, Relatora: Desembargadora Convocada Lu za Lomba, Agravante(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL IND  STRIA E COM RCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Maur cio Granadeiro Guimar  es, Agravado(s): ADRIANO DEM TRIO GON  ALVES, Advogado: Inoc ncio Matos Rocha Neto, Agravado(s): REART SERVI  OS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Robson Leite Gouveia, Decis  o: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140400-73.2009.5.15.0077 da 15a. Regi  o**, Relatora: Desembargadora Convocada Lu za Lomba, Agravante(s): TRUST IMPORT - COM RCIO, IMPORTA  O E EXPORTA  O LTDA., Advogado: Dimas Ant  nio Salgueiro Mu  oz, Agravado(s): ZITA KOPAK POTARAIKO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Thiago Henrique Assis de Ara  jo, Decis  o: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141900-44.2009.5.02.0011 da 2a. Regi  o**, Relatora: Desembargadora Convocada Lu za Lomba, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ot  vio Pinto e Silva, Agravado(s): ALEXANDRA PAULA CANDIDO MARIANNO, Advogado: M  nica Gomes de Andrade, Decis  o: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142200-59.2009.5.02.0446 da 2a. Regi  o**, Relatora: Desembargadora Convocada Lu za Lomba, Agravante(s): PAULO FREIRE DE NOVAES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s):  RG  O DE GEST  O DE M  O-DE-OBRA DO TRABALHO PORTU  RIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decis  o: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145200-98.2009.5.02.0080 da 2a. Regi  o**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): LUCICLEIDE LOPES DE SANTAN, Advogado: Antonio Sousa da Concei  o Mendes, Agravado(s): SECURE MASTER VIGIL  NCIA E SEGURAN  A LTDA., Decis  o: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163100-30.2009.5.20.0004 da 20a. Regi  o**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDA  O PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETR  O BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ASSOCIA  O DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decis  o: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 163200-53.2009.5.01.0023 da 1a. Regi  o**, Relatora: Desembargadora Convocada Lu za Lomba, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE  GUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO JOS  VITORINO, Advogado: Lu s Augusto Lyra Gama, Decis  o: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sess  o subsequente   publica  o da certid  o de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolu  o Administrativa n   928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164800-41.2009.5.20.0004 da 20a. Regi  o**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETR  O BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDA  O PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ASSOCIA  O



DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PETROS e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS. ; **Processo: AIRR - 167200-25.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EVERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Everson Hiromu Hasegawa, Agravado(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Carlos Eurico Leandro, Advogado: Gillberto Precinotti, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Gillberto Precinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171800-74.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177100-36.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO AFONSO DE CASTRO ALVINO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 178000-48.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARGARIDA MARIA DOS ANJOS, Advogado: Thiago Henrique Assis de Araújo, Agravado(s): IGARATIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Raul José Aparecido Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185200-46.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Júlio César Metzker, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A. - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188500-87.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ MOZETIC, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210000-44.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): NILZA TEREZA DE CASTRO NASCIMENTO, Advogada: Marina Ambrosio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212300-40.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DJAIR JACOME CAVALCANTI, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218400-18.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NIVALDO SOUZA PEREIRA, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Agravado(s): WEG MOTORES BRASIL S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219000-50.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 244800-03.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): EVERALDO DE FIAES, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265800-56.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESMERALDO SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-62.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANTONIO BELMIRO PINHEIRO, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SANTA HELENA COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30-70.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUAN DE JESUS MOURA, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): TRADIÇÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-62.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JORGE ALEXANDRE SANTOS DE MORAES, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): INDÚSTRIAS DIMACRIL DE TINTAS LTDA., Advogada: Neidiane Lima dos Santos, Agravado(s): LOPEZ MARINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Maricella Bouch Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-92.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): REDECARD S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): JOSÉ LUIS FERRAZ MENDES, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-35.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): REGINALDO BRASIL, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-87.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BRUNO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-48.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA PAULA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Janáina Jardim Correia de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-32.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): RICARDO LUÍS DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330-34.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva



Ribeiro, Agravado(s): MARCELO BARTHALO JORGE, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, se, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 352-12.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): FRANCISCO SINDELVAN DE SA, Advogado: Adriano Luiz Batista Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-93.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDUARDO RIBEIRO AFFONSO, Advogado: Marcelo de Paula Faria, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 409-38.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 415-21.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSELY FERREIRA ALVES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 469-24.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): RONDINELE GOMES DE SOUZA, Advogado: Sidney Barbosa de Lima, Agravado(s): TRANSPORTADORA JULIANEXPRESS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-35.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DEUSI FREITAS DA ROCHA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do apelo no que se refere à alegada afronta ao artigo 5º, II e LV, da Constituição da República, em face da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, por inovação recursal. Conhecer do Agravo de Instrumento no que lhe sobeja, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-54.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): NIRÃ SANTOS BARRETO, Advogada: Silvania da Silva Mustafã, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-03.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-13.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): VINÍCIUS DE SOUZA CAMPONAGARA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 595-31.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIBALDES DE PURIFICAÇÃO DA SILVA, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 608-95.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLOVES CORDEIRO RAMALHO, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Agravado(s): COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-05.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ALESSANDRA DE ALMEIDA MELCHIOR DANTAS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-70.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDMÉA MARIA DA SILVA DE LIMA, Advogada: Vera Inês Beê Ramirez, Agravado(s): EMPRESA FUNERÁRIA FAUSTO CAETANO LTDA., Advogado: Marcelo Chambó, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 640-10.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): FELIPPE CASTRO, Advogado: Marcelo Barros Pizzo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642-08.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Kelly Cortez Soares, Agravado(s): GLEDSON CORRÊA NEGRÃO, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 698-42.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SINELÂNDIA DE SOUZA OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Marcos Almeida de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771-21.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO SILVA GUIMARÃES NETO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NOVA UNIÃO SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 819-27.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): DEMÉTRIOS DOLFINI, Advogado: Babython Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 860-94.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROCHA'S DO CAMPO CAFÉ E BAR LTDA., Advogado: Vagner Lima Gabriel, Agravado(s): FERNANDO PAZ DE MATOS, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 920-75.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): ALAIM SILVA NATAL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 920-82.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DOMINGOS LEANDRO DA SILVA, Advogada: Rosana Maura G. S. Valdo, Agravado(s): DENISE FOLEGATTI FREIRE NUCCI CARDEAL - ME, Advogado: Eduardo Bottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto a alegação de incompetência do regional para exame de pressupostos intrínsecos de admissibilidade da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-28.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): KLEBER HAUSSMAN VIDAL, Advogada: Ramza Callil Zirretta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1009-27.2010.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): MARCONI JOSÉ DIAS, Advogada: Maria das Graças da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-12.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE DECORAÇÃO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DAIANE FREITAS DA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020-29.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): VALDOMIRO BORGES DA SILVA, Advogado: Marcos Vinícius da Luz Goulart, Agravado(s): PROTEPORT SERVICOS LTDA, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-55.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-08.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Agravado(s): MÁRCIA LUCAS EVANGELISTA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1106-15.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MÁRIO BENTO CANCIO DE PONTES, Advogada: Márcia Martin Torres, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1257-46.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): JOSINALDO BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1281-72.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DORIS BRYL DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: Maria Paula Seabra Pereira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358-07.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARGARETH P. DOS REIS ÁGUAS DA PRATA - ME, Advogado: Alexandre Barbosa Nogueira, Advogado: Carlos Alberto Gomes, Agravado(s): LUPÉRCIO DA COSTA, Advogado: José Henrique Manzoli Sassaron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1359-15.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): KHERLEN DE SOUZA KLEIN, Advogado: Luís Eduardo Fogolin Passos, Agravado(s): COOPERLIDER BR - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Antônio Narvaes Leiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1393-30.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Eva Tavares Alves Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1427-66.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA - COLÉGIO ANCHIETA, Advogado: Nestor José Forster, Agravado(s): RUBENS BENJAMIN DE CÁSSIO SOARES DE ASSUMPCÃO, Advogado: Osvaldo José Catena Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450-72.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CLAUDINÉIA DE SOUZA, Advogado: Luís Eduardo Fogolin Passos, Agravado(s): COOPERLIDER ABC - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1489-93.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492-49.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUCIANA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1622-30.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1761-77.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): MARIA APARECIDA FIALHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-67.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - IFSULDEMINAS, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): MARCELO DONIZETTI CASAGRANDE, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUZAMBINHO - FEM, Advogado: José Luiz Silva Barros, Agravado(s): FAET - FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Evantuil Donizetti Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-92.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edvalter Souza Santos Júnior, Agravado(s): ROSANIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1859-10.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1895-61.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravante(s): RONALDO MASCARENHAS SOARES, Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1973-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 34800-85.2006.5.02.0253, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Italo Quidicomo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2158-60.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TAÍS DOS SANTOS PALHARES ALCÂNTARA, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2593-36.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA FONSECA, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2677-76.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOCIENE LOPES SILVA, Advogado: Nório Ota, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3538-18.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELSIVAN FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4250-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): TÂNIA MARIA BASTOS GUEDES, Advogado: Geraldo Leite Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Afonso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99000-51.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MSMT - COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO, Advogado: Milton Lopes Machado Filho, Advogado: Jucimeire Marques de Oliveira, Agravado(s): CARLA MORAIS FARAH, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-36.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): ARLENE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Milton Spindola Carneiro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1940340-32.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): IÊDA MARIA SANTANA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 67-54.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VICENTE ANTONIO CUMIN, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Nascimento da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOLDEN GROVER, Advogada: Elaine Piovesan Rodrigues de Paula, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERONA, Advogado: José Luiz de Oliveira Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69-83.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): JOSÉ CASTILHO JÚNIOR, Advogada: Bernadete Lau Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149-19.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): RODRIGO VAZ QUINTANA, Advogado: Roberto de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 151-30.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONDOMÍNIO MORADAS DO ITANHANGÁ BLOCO 02, Agravado(s): WILSON BERNARDO, Advogado: Guilherme Schara Nakanishi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188-62.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ CARLOS AGUILLAR LYRA ANDRADE, Advogado: Cristiane Lagoas Pacheco Anjos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 209-96.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Telma Cecília Torrano, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES SELAU, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Agravado(s): DIRETRIZ SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246-16.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-76.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): IVAN PEREIRA COSTA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250-82.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SELMA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Moisés Ferreira Mendes, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SÃO BENTO LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 259-04.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO SANTA RITA LTDA., Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Agravado(s): DJALMA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): SANTA RITA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-73.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): THATYANE LOPES MATHEUS, Advogado: Carlos Alberto Patricio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365-89.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): KARIN MURRINS FETTBACK, Advogado: Maraci Jampietro Sciarretta, Agravado(s): SIDNEI VICENTE DE LIMA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): MKM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Maraci Jampietro Sciarretta, Agravado(s): MASSA FALIDA de BEST EXPRESSÃO SOCIAL E EDITORA LTDA., Advogado: Ana Paula Chagas Furiama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384-12.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ELIZABETH SANTOS MONTEIRO, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 387-06.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-74.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Agravado(s): LINDINALVA RODRIGUES ALVES, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): VICTORIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Daniela Hermanas Alves Andreotti, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 469-81.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO CÔCO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno quanto ao tema "Compensação Orgânica, Salário Complexivo". **Processo: AIRR - 489-70.2011.5.06.0192 da 6a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): MIRELLE MARIA DA SILVA JORGE, Advogado: João Henrique da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento por afronta ao princípio da dialeticidade recursal. Conhecer do apelo no que lhe sobeja, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-69.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELAINE REGINA KOECHE, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 508-25.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): LUIZ EDUARDO COCITO CORREA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 538-31.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): NAJLA FOUAD SAGHIE, Advogado: Luís Eduardo Bruns de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 538-78.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): PAULO ALVES, Advogado: Rafael Marangon Orso, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-57.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-23.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro José de Souza Miranda, Agravado(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-02.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FERRAGENS KING OURO LTDA. E OUTRA, Advogado: João Antônio Lopes, Agravado(s): ROSINETE DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-74.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): NILO MÜLLER PEREIRA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 658-21.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA MADALENA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Agravado(s): ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 675-86.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Agravado(s): CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: André Issa Gândra Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 679-25.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMERCIAL FRANCO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Eliete Margarete Colato Tobias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por afronta ao princípio da dialeticidade recursal. **Processo: AIRR - 681-77.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FERNANDO LOPES, Advogada: Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ana Sílvia Pereira Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 734-74.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE ANGRA DOS REIS - RJ, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-02.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÍCERO ROCHA COSTA JÚNIOR, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): MILHO DE OURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Joaquim Guilherme Xisto R. de Sena, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): DISGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E GULOSEIMAS LTDA., Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753-48.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VILMA MEDEIROS RICHART, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866-03.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROGÉRIO RIBEIRO, Advogado: Alexandre de Jesus Silva, Agravado(s): PLAZA HOTEL PINDAMONHANGABA LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-35.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO PINHEIRO, Advogado: Marlene da Conceição Ramos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 879-67.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ADEILDO SOUSA MENEZES TELES, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 918-52.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS GIOVANETI E OUTROS, Advogado: José Henrique Pinto, Agravado(s): P. MARTINS USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA., Advogado: José Reinaldo Martins, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-79.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Clóvis Araújo de Lima, Agravado(s): CONSABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 968-65.2011.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba,



Agravante(s): FERNANDO BABO ALTOMAR, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Agravado(s): TRANS EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971-04.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA MARTINS BARBOSA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1005-12.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, salvo no que concerne a natureza jurídica da participação dos lucros e resultados, por violação ao princípio da dialeticidade recursal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-34.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VERIDIANA KONCIKOVSKI, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Osório Machiavelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1019-39.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LUZIA GALDINO DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1047-35.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NAUTON FERREIRA DA PENHA, Advogado: João Teixeira Caetano Júnior, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-05.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARCOS AURELIO DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SUPERBUSS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073-11.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): CÉSAR HENRIQUE FIDELIS, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1073-97.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): MARCOS DANIEL MARTINS, Advogada: Priscila de Paula Spiandon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1084-96.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SANDRA MARREIROS CARDOSO, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 1102-97.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): FRANCISCO COSTA DE SENNA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1118-86.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JOSÉ GENALDO DA SILVA, Advogada: Daniela Batista Pezzuol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-68.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1209-62.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): MARCIA PINTO ALVES, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-13.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO PEREIRA, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1243-45.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DIRCEU SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Ilza Ogi, Agravado(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1243-08.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Humberto Araújo Pinto, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-02.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): CÍNTIA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1278-87.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO LEITE PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-66.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SIDIRENE DA SILVA, Advogado: Iderardo Cardozo Barrada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1330-04.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): ANA CRISTINA XAVIER CARDOSO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1340-06.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGAMENON ALVES, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S.A., Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1354-03.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLUB MED BRASIL S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): DAVI FELIPE DA SILVA, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): TALENTO WORLD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): WAGNER LOPES BARBOSA E OUTRO, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1379-24.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS - SINTRACCOOP, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA - COMEVAP, Advogado: João Bosco de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-71.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUCIVANIA DA CRUZ ALVES, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1418-54.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): VANESSA SARA BRITO DOS SANTOS, Advogada: Daniela Cristina Maviega Barillari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-21.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MASSA FALIDA de ATHILA CARTONAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Agravado(s): TIAGO WELLINGTON CAMARGO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Carlos Romeo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425-07.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRETOS, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): SUPERMERCADO PASSADOR LTDA., Advogado: Luiz Manoel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1425-52.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Eugênio Joaquim Godoy, Agravado(s): JÉFFERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Tavares de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427-85.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ADÃO NUNES PIRES SOBRINHO, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1440-06.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DE LUCENA, Advogado: Mauro Cezar Ceccopieri, Agravado(s): NEXVR COMÉRCIO DE APARELHOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-49.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-41.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-13.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): AILTON BATISTA SANTOS, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Anna Carolina De Vico, Decisão: por



unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-08.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogado: Edyvana Tatagiba Medina, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1510-91.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Tanielle Cavalcanti Silva, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-15.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RENATO TRONCOSO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1560-89.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): ISAAC VICENTE FERREIRA, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1594-15.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JAYME PINTO REZENDE, Advogado: Francisco Paulo Rua Nava, Agravado(s): JOTA JOTA 3 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE BELEZA LTDA. - ME, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1727-22.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): WILSON DE ANDRADE, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1731-54.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): VANDERLEIA DE ARAUJO GONÇALVES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743-25.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SANTOS, Advogado: Gustavo Lage Fortes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1760-02.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VITTA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Agravado(s): VALMIR KOLODIE, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950-09.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): QUERUBE DE OLIVEIRA JULIO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



2087-47.2011.5.03.0029 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCIO MATOS COELHO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): MATUZALEM FLÁVIO FROIS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2090-51.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO VICENTE DOS REIS, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2111-31.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VALDIR BENEDITO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: João Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Agravado(s): ADVOCEF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2222-11.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TÊXTIL SÃO JOÃO S.A., Advogado: Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): LEOCÁDIO DANTAS FILHO, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2346-61.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Natasha Albrecht, Agravado(s): ADILSON CUSTÓDIO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2441-89.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Márcio Yukio Tamada, Agravado(s): IVANIR SANTOS DAS VIRGENS, Advogado: Fábio Alexandre Costa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2599-12.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EVANDRO ALVES DE FREITAS, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2735-93.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDINEI ALVES DA SILVA, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): CINPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada, que segue a sorte do principal (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 2832-05.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s): RICARDO FERREIRA NEVES, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3042-56.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ROMEU FIUZA DE ALMEIDA, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3076-67.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROBSON MARTINS FRANCKLIN, Advogado: Aguinaldo Freitas Correia, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BANDEIRANTES, Advogado: Flávio Peranezza Quintino, Agravado(s): JJS SERVICE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE CONDOMÍNIO LTDA., Advogado: Roberto



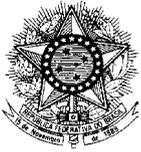
Massao Yamamoto, Agravado(s): COOPERLESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES NA ÁREA DE CONDOMÍNIO E OUTRO, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81100-21.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA - V.S.V, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134800-18.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): WALTER COIMBRA RODRIGUES, Advogado: Priscila Gomides C. Burini, Agravado(s): INCORPORI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141100-47.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ENILDA DE SOUZA MATIAS, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167800-57.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ GILBERTO FONSECA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4-36.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): CASSIANO BUGS DAITX, Advogado: Newton Ribas Martins, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-24.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24-23.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): ARNALDO ALVES DA FONSECA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Rafael Magalhães Ferreira, Agravado(s): FILADÉLFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., Advogado: Akenaton de Brito Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26-47.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILMAR FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 38-98.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEILA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Patrícia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-32.2012.5.05.0007 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGNELIA DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Diogo Franco de Meirelles, Advogado: José Antonio Guimarães de Meireles, Agravado(s): SEELBA SERVIÇOS ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-23.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ELIANE DE ANDRADE CUSTÓDIO, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103-74.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Agravante(s): CELIO SANTANA SILVA, Advogada: Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 133-67.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLÍNICA SÃO GENARO LTDA., Advogado: Flávia Sondermann Prado Vilela, Agravado(s): JULIANA AMPARADO DE ASSIS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145-44.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SÍLVIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Frederico José Dias Querido, Agravado(s): NOVAKRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E EMBALAGEM LTDA., Advogado: Sebastião de Pontes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154-96.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RODRIGO CORREIA DE SOUZA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): CONDOMÍNIO GUARÁ SHOPPING, Advogado: Mario Augusto Rodrigues Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 185-54.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RIBETRO DE SÁ, Advogado: Reginaldo Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197-22.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): EDNILSON PEDROSO LAUREANO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-22.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): FLÁVIO BORGES DA SILVA, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 210-84.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): DANIELLE KRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, Advogado: Agenor Roberto Catoci Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 211-26.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): REGINA DAS GRAÇAS ROCHA DOS SANTOS,



Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221-59.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FABIANE CALVIS OLIVEIRA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-45.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CELESTE MEIRELES DE SOUSA VIANA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A., Advogado: Adilson José Campoy, Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-86.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BARBARA CRISTINA TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-81.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA DIANA, Advogado: Ana Paula de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 299-98.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ALVES PIMENTEL, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 317-54.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ADILSON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 347-51.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCEL ANTONIO BRAGA, Advogado: Marcos Antônio Bortoletto, Agravado(s): ADR BRASIL EIXOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 351-65.2012.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MOTO MAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): TATIANA JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355-64.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Henrique William Bego Soares, Agravado(s): CRISTIANE MARIA FONSECA, Advogado: Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-13.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INTERBOLSA DO BRASIL - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANDRÉA ROMANO DE NORONHA, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 394-32.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.,



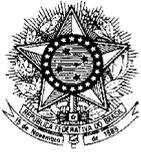
Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): GEDEAN DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Josias Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 399-50.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): JOÃO TEÓFILO SALGADO FILHO, Advogado: Sergio Wagner de Oliveira, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-38.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): ADEILSON DE SOUZA SANTANA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 449-16.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RENATO JANUÁRIO, Advogado: Júlio Carlos Branco, Agravado(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 457-08.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROBSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-92.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA ZIRLENE DOMINGUES MARCOS E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto do Nascimento, Agravado(s): GASTE SERVIÇOS E GERENCIAMENTO S.A., Advogado: Hudson Garcia de Menezes, Agravado(s): WESLEY AUGUSTO DIAS RIBEIRO, Advogado: Ruben Americano da Costa, Advogado: Mauro Lúcio dos Santos, Agravado(s): PRISMA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Mauro Lúcio dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470-05.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andressa Casimiro Drummond, Agravado(s): RODRIGO COSTA VIEIRA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 481-90.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDUARDO BENEDITO FILIPPINI, Advogado: Sirlei de Souza Andrade, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 482-18.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA BARUFALDI E OUTROS, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492-85.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA BETHÂNIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 495-05.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s):



PEDRO BATISTA PÃES, Advogado: Fabiano José Saad Manoel, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512-25.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TRANSPORTADORA CARDELLI LTDA., Advogado: Gustavo Moura Tavares, Agravado(s): ALMIR VIEIRA DE JESUS, Advogado: Antônio Luciano Vivarelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522-03.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): MARIA DAS DORES MONTEIRO SOUZA, Advogado: Claudinei Teixeira Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-40.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DE PAULA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533-98.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Sandra Padilha Martins, Agravado(s): ANISE PIRES FERREIRA, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-36.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA JOSE MELLO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539-12.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Vanessa R. B. Wengryn, Agravado(s): JORGE NICOLAU TEIXEIRA, Advogada: Bianca Aparecida pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554-17.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): SAMARINE SILVA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Zimmerhansi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-59.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LÉO GUIMARÃES FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 587-37.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s): MARIA ALICE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-53.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): CRISTIANO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Oliveira Falco, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-19.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



634-41.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EMANOEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 681-37.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PATRÍCIA DIAS MARZANI, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 684-87.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ELIZEU LEITÃO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 685-79.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DIEGO PIRES AREDES SOUZA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-19.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DOUGLAS DAMASCENO SOARES, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Advogado: Bárbara Catia Costa da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 710-36.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 778-15.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JORGE LUIS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-58.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARCELO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogada: Carla de Brito Borges Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790-56.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Agravado(s): NILCEIA CONSTANTINO DO CARMO, Advogado: Edilberto da Rocha Grippa, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-96.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ERNANDES GONÇALVES AUZIER PINTO, Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 875-10.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WAGNER AGENOR DA SILVA, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Agravado(s): COMPANHIA AGRICOLA QUATA, Advogado: Renato Aparecido Teixeira, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 887-86.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SABRINA FERREIRA SECCO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 900-94.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VALÉRIA BABINSKAS, Advogado: Frederico José Dias Querido, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 916-80.2012.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FRANCO FARIAS PONTES, Advogado: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 930-14.2012.5.06.0193 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogada: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 930-75.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 931-29.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): POLLYANNA TAMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Ursula Catarine Rocha Matos, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Carolina Vieira Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 941-04.2012.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JUSTINIANO FERREIRA SOBRINHO, Advogado: Daniel José dos Santos, Agravado(s): CCP COMÉRCIO DE PISOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Valério Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 947-51.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CÉLIA PINHEIRO DE ARAÚJO TORRES, Advogado: Philippe Britto Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 959-32.2012.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): REGINA DE LOURDES TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 962-64.2012.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



Advogado: Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA SANTOS, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-41.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): PAULO CÉSAR MACEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 967-76.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): KILLIAM LOUZEIRO BOTTENTUIT, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-39.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA FERNANDES, Advogada: Fernanda Gabardo, Agravado(s): REDE AUDAC COBRANÇAS BRASIL LTDA., Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 974-75.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANGELA CRISTINA VAZ E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 982-81.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ELETROZEMA LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): FERNANDO EDUARDO ALMEIDA, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-88.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FERNANDO REIS VIANNA FILHO, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1031-54.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WAGNEY CABRAL, Advogado: Emerson de Souza Rufino, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TELEATLANTIC COMÉRCIO E MONITORIA DE ALARMES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Alves Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1035-65.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLAUDIONOR GALDINO DE SOUSA, Advogado: José Carlos Farah, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Advogado: Rafael Carmezim Nassif, Agravado(s): V.W.S. SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1041-60.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JAQUELINE FERNANDA DE ASSIS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): PAVIN E GUIMARÃES NEGOCIAÇÕES E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Tiago Pavin, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 1044-78.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SANDY DA SILVA SANTOS, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): LUBRITECH DO BRASIL SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO LTDA., Advogada: Míriam Cristina Teboul, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1048-26.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Seferian Scheffer Machado, Agravado(s): ASSOCIACÃO DE ENSINO SUPERIOR ELITE LTDA., Advogado: Antonio Roberto Marchiori, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COODESP, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1058-75.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Danielle Varizo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-87.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): OSCAR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Gilvandi de Almeida Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1061-92.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDIMILSON NOGUEIRA BORGES, Advogado: CLEBER RICARDO DA SILVA, Agravado(s): PLANEM ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Carlos Olivian, Agravado(s): HARALD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lourdes Machado de O. Donadio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1073-75.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): MARCO ANTONIO RIBEIRO DE PAULA, Agravado(s): MAURICIO CARNEIRO LOPES BENEDITO, Agravado(s): GR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1077-73.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): REGINA CELIA DA SILVA MARQUES TELES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1094-09.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogada:



Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): EMERSON LUIZ TIBÉRIO, Advogado: Epaminodas Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de instrumento, e, no mérito, negar -lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114-92.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PEDRO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Selma Albuquerque Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL GERAL SEVERIANO DA FONSECA E OUTRO, Advogado: Ulderico Mário Palladino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1122-95.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NAIR GALANTE, Advogado: Patrícia Galante P. Valero, Agravado(s): IRACI CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): GALERIA CAMAFEU, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-57.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135-89.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, Advogado: Susileine Kusano, Agravado(s): ALISSON AINE MARTINS, Advogada: Deborah May Dumpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141-78.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1188-81.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Advogado: Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): MARCELO GOMES RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1190-85.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUCIANO BARBOSA FILHO, Advogado: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Sandra Luciana Cavalcanti Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1192-61.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA, Advogado: André Ítalo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-81.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Vernalha Guimarães, Advogado: Pedro Campana Neme, Agravante(s): JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): MDF LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada ITAIPU BINACIONAL para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II) sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 1220-90.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Martins Tomaz, Agravado(s): TADEU MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Thiago Silva



de Carvalho, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Luciana Assunção Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284-86.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SÉRGIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-73.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOVANI SOBRAL DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-59.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROCKFIBRAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Scalari, Agravado(s): NIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Luiz Geraldo Alves, Agravado(s): ALEXANDRE LIMA DE SALES, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1318-39.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): JEAN MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Zanatta Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1320-05.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Alexine Maria Nogueira Rossi, Agravado(s): LÓRIS THULER MARTINS, Advogado: André Oliveira Macedo, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-07.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Renato Machado Ferraris, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358-22.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): A E T ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato César Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1377-06.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Menidonça Maia Nobre, Agravado(s): SILVANA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Adriana Márcia Araújo Damião, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-89.2012.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Vitor Gaona Servidão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-70.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): WILLIAM BENDER, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1387-69.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Francelino Moreira Lima, Agravado(s): MARIA FRANCIMAR SANTOS RODRIGUES, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1397-60.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SUELI GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Fadel, Agravado(s): KASSAMA MERCADO LTDA. - ME, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1399-06.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): HELLEN CAMARGO NEVES, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1402-40.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANA PAULA ALVES MENEZES PAIVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1404-31.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VIVIANE PICAGLIE, Advogado: Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIAÇÃO LTDA., Advogado: Sílvio Quirico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1411-76.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JAQUELINE SOUTO MELGES, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Marcelo Lourencetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-18.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Érica Genovencio, Agravado(s): AQUILES RODRIGUES NETO, Advogado: Roberto Olszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-32.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): TAIZA FERNANDA MARQUES, Advogado: José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-70.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): SUELI GONÇALVES MENDONÇA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1450-29.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): GLÁUCIO CAVALCANTI OLIVEIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Ionilda Sião e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-17.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HÉLIO AGUINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): BRUNNSCHWEILER LATINA LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463-04.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JEFER PRODUTOS



SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Mori, Agravado(s): DIEGO MONEZZI MAGALHÃES, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1479-85.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE ALMEIDA AZONI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1484-19.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): LUIS ADEMIR BRITES PEREIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-44.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DALMO ADELINO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1503-17.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LENICIO JOSÉ DE TOLEDO, Advogado: Rosemary Adriana da Silva, Agravado(s): SECURITTA LTDA., Advogado: Lívio de Vivo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1549-05.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA DOLORES DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554-80.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PAULA PATRICIA DA SILVA TORRES, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1578-83.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANTONIO PEDRO SANTOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1580-47.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSE ALBERTO MALAQUIAS SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Advogado: James Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1581-26.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Josefina Pinheiro da Costa Silva, Agravado(s): NAIANE DE FÁTIMA REINALDIM FINARDI, Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Agravado(s): GRUPO FOCO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1609-65.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLEONE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): RICO SERVIÇOS E



LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Miguel Costa Mendes, Agravado(s): LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1628-85.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARISMAR MARIA DA PAZ BARROS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-27.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1652-20.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RAIMUNDO JESUS DE SOUZA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): SPÁZIO INDAIÁ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., Advogado: Marcos Rafael Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1665-08.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JORGE LUIZ DE SOUZA ROSA, Advogada: Daniela Dalberto, Agravado(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-13.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALEXANDRO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno no E-ED-RR: 113.800-69-2003-5-03-0041, acerca da possibilidade de alteração da Orientação Jurisprudencial nº 247, (Processo Nº STF RE 589 998). Tema: "Servidor Público -Celetista Concursado -Despedida Imotivada - Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista -Possibilidade.". **Processo: AIRR - 1721-21.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): VANDERLEY DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1731-14.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BIANCA PEZZINO RIBEIRO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Érico Cavalcante de Santana, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731-31.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MAGDA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: James de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766-47.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ADILSON CAMILLO FILHO, Advogado:



Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1767-10.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): MARIA LUISA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1775-20.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): JOITE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1788-28.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Orlando Luiz Ferraz, Agravado(s): GREEN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791-76.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ELISABETE BANDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lilian Lucia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-39.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): IVANIR DIAS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1823-81.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GILENO, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1827-02.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): BIANCA SOARES FERREIRA, Advogado: Geida Maria Militao Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1833-09.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA HELENA MAZZARIOL, Advogado: Renata Campos Pinto e Siqueira, Agravado(s): JURANDIR CARLOS DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1836-42.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): OSCAR DA COSTA KARNAL NETO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I -, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1845-07.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARIA DO CARMO CRUZ PIMENTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1869-**



45.2012.5.12.0025 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOAO PEDRO SUTIL DA TRINDADE, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): CLASSE A LAVANDERIA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Rui Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872-06.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANTONIA SELMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 1878-68.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): IDALCI DOS SANTOS GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jair Calsa, Agravado(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Lélia Aparecida Lemes de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1896-77.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): ANA LUIZA NASCIMENTO DE LACERDA, Advogada: Yula Josiane Dias Fonseca, Advogado: Elis Angelita da Silva Pires, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-03.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): NAPOLEÃO BONAPARTE FERREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1960-58.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Mariangela de Deus e Costa Bernardes, Agravado(s): JOSÉ SIMEÃO INTERAMINENSE, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1964-55.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): BEBIANA DIAS GUIMARÃES, Advogado: Renan Olímpio Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991-86.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GARY CARLOS JACOB, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1992-02.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANTONIO CARLOS CAVALLARO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2000-76.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Natasha Albrecht, Advogado: Diego Cunha Brum,



Agravado(s): CÉSAR DA SILVA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 2027-52.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOÃO BATISTA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2030-24.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALEXANDRE HELDER GICO SILVA, Advogado: José Eymard Loquércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2053-90.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2059-86.2012.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SHARLES PIMENTEL CIDADE, Advogado: Ferdinando Desideri Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2089-45.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DECLIER LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2102-98.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Natasha Albrecht, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA SHINAGAWA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2108-08.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 2124-83.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): ROBSON MICHAEL SIGNORINI, Advogado: Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2135-96.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GLEISON STACKE, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Eder Cortez Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2159-19.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): JOSÉ MILTON RESENDE, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2160-04.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): EZEQUIAS PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2162-31.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA



E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAIR ANGELO PANIGUEL, Advogado: Luciano Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2201-37.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TORCIDA BABY DO BRASIL LTDA., Advogado: Décio Freire Jacques, Agravado(s): ELENICE LIMA FIRMINO, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2312-92.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLEYSON MIRANDA DE PAIVA, Advogado: Thiago dos Santos Barbosa, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2318-96.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FERNANDO XIMENES, Advogado: Marcos José Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2399-51.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Helena Lorenzetto, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2408-04.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): NELSON SANTANA SILVA, Advogado: Mirela Gallo, Agravado(s): MC 13 INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2450-78.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ENIVALDO ABADIA ANTUNES, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): PROMOBAN - CONSULTORIA & SERVIÇOS DE APOIO AO CRÉDITO LTDA., Agravado(s): RIO PEQUENO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2461-67.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALERIANA BOISCHIO DE ALMEIDA CUTRIM, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2473-16.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): EDSON SANTOS DE CASTRO, Advogado: Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2486-70.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): VALMIR MONÇÃO GOMES, Advogado: Mirela Gallo, Agravado(s): MC 13 INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2503-82.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ AMARO DA SILVA, Advogado: Arlen Oliveira Andrade, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): JM CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA., Advogado: Ueder Alves,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2509-07.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): OZEIAS DE FREITAS MARTINS FILHO, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2581-25.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): LEINILSE DA SILVA ALVES, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 2904-35.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MONTESIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Tulio Braz de Bem, Agravado(s): DANIEL COLEMBERGUE SILVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3044-89.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ SACRAMENTO SANTANA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Fabiana Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3077-19.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSEMARY DUARTE MAZZA AFFONSO, Advogado: Angelita Monique de Andrade Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, Advogada: Célia Aparecida Lucchese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3118-60.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3174-78.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): JONATHAS DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3181-43.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LIBERCON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Álvaro Luiz Bohlsen, Agravado(s): KAIO FIQUENE RODRIGUES, Advogada: Mariza Costa Ortega Agneli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3295-58.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ALCIDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eliza Bachiega dos Santos Leal, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5299-60.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): CLEVEONEI CLEBER FERNANDES LIZ DA SILVA, Advogado: José Alexandre de Miranda, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33900-19.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ANDRESSA MARTINS PEDROSA, Advogado: Glauciane Menário Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39900-68.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LEONARDO ALMEIDA VALADARES, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41000-25.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MISMA FERREIRA DA FONSECA HOLZMEISTER, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106500-19.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): TEOBALDO CHAVES PEQUENO NETO, Advogado: Anubia Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146400-66.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO PEREIRA FRAZAO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161900-56.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Fabiana Machado, Agravado(s): ERIVALDO MACÁRIO DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Nayra Melo Liberato Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2-52.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES FEITOSA NETO, Advogado: Raquel Leila Vieira Lima, Agravado(s): ALENCAR AUTO LTDA., Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9-61.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente a preliminar suscitada em contraminuta para não conhecer as alegações referentes aos temas reajustes salariais, base de cálculo das horas extras e trabalho aos domingos, em razão da violação ao princípio da dialeticidade recursal, conhecer do Agravo de Instrumento quanto à insurgência relativa aos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-34.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Sergio Ricardo Silva Abreu, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JANIO LUIZ FERREIRA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-08.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - ALL E OUTRAS, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49-44.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): JURANDIR FERREIRA MACENA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74-74.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO SÉRGIO MENINO, Advogado: Leandro Alan Soldera, Agravado(s): USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Nícia da Rosa Haas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-60.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROBERTO ANTONIO LINO, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116-84.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GILBERTO ANTÔNIO NARDI, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Regina Montagnini, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126-73.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA FARIAS GIRALDI BERGAMASCHI, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-87.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): SHINE RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146-16.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: João Vieira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155-06.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA CORAL, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): EQUIPSEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172-45.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Crielézio, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vagner Ricardo Horio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175-06.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba,



Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Sandra Maria Mariano Ferreira Melo, Agravado(s): MARIA FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Josiane Meneses de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191-31.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): OTO ERWIEN WESTHOFER, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223-35.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ANA CLAUDIA ALVES DE CAMARGO DE ARAUJO, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-76.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PEREIRA JUNIOR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Roberto Carlos dos Santos, Agravado(s): LUIZ ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Filipe Rodrigues de Assis, Agravado(s): OLIMPIO DE PAULA JUNIOR - ME, Advogado: Roberto Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-03.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ORLANDO DIAS FERREIRA, Advogado: Nésio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243-16.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): HANNAH LUÍSA JUREMA JUSTINO, Advogado: Theodoro Sozzo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 246-31.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JAILSON LINS DE SOUZA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262-76.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): AGATHA RODRIGUES BECK, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 263-51.2013.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANDREIA CRISTINA LOPES DA SILVA, Advogado: Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): USINA CRUANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego Melo de Luna, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-28.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): CARLA RANGEL AYRES PESSOA, Advogado: Júlio César Cavalcanti Lira, Agravado(s): WELLINGTON MATIAS DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 270-39.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter



votado a Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora, que rejeitou a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conheceu e negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 278-49.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDSON MOREIRA DA SIIVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-91.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): OTON MOTTIN BECK DA SILVA, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por afronta ao princípio da dialeticidade recursal. **Processo: AIRR - 295-17.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Pinto, Advogado: Charles Douglas Marques, Agravado(s): MASSA FALIDA de MARCPENZER PLASTICS LTDA., Advogado: Alexandre Uriel Ortega Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 314-23.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): ITACIMÁRIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tamires Amorim Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 323-07.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): SAMIRA LUANA SANTOS DA ROCHA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-10.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ÉVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, Advogado: Egéferson dos Santos Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 336-08.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Agravado(s): SAMANTA CORRÊA RIBEIRO, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-23.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PEDRITO CARVALHO DE SANATANA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 398-47.2013.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): EDILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 416-37.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MADIAN MATOS PEREIRA,



Advogado: Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): TRANSCOMAR TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA MARABÁ LTDA. - ME, Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 424-89.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): CÍCERO JOÃO DA SILVA, Advogado: Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443-34.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MÁRIO MÁRCIO CAVALHEIRO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-07.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO GILSON DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455-79.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ELISABETE PAULA DE ARAUJO, Advogado: Marcus Roberto da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-04.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Átila Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 546-53.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EUNICE BATISTA DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 567-65.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Wanderlei Ribeiro de Sousa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 590-60.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MF SILVA LTDA - ME, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): FERNANDA TRINDADE CAVALHEIRO, Advogado: Leandro Osório de Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600-29.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): DENILSON DA SILVA VICENTE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC, Advogado: Celso Lorena de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 617-24.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOYCE REGINA CORAZZA, Advogado: Leonardo Lima Ruas, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela



reclamante Joyce Regina Corazza para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada Vrg Linhas Aéreas S.A. **Processo: AIRR - 642-51.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBISON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 651-52.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOCELIA FERREIRA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-09.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Agravado(s): RITA JORGE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Gilton Felix Lisa, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653-22.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 691-03.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): EMERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-14.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): FÁTIMA AUXILIADORA DOS SANTOS, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706-79.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEFFERSON JEREZ, Advogado: Olegário Antunes Neto, Agravado(s): EDIVALDO SILVA DE MOURA, Advogado: Edson Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-76.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): ALESSANDRO MANDUCA DA SILVA, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-06.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PEDRO PAULO LEITE BALBI, Advogado: Márcia Menezes Carvalho de Mattos, Agravado(s): ADRV ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-02.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMANOEL GOMES BANDEIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Augusto Bomfim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-49.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TAYNA DA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília

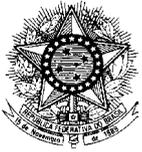


Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-37.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PEÇAS INPEL S.A., Advogada: Marjorye Pinheiro Antunes, Agravado(s): MÁRCIO VINÍCIUS DE MORAES, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-83.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONDOMÍNIO DA SQS 308, BLOCO F, Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS DO DISTRITO FEDERAL - SEICON, Advogado: Leandro de Oliveira Alves, Agravado(s): SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Délzio João de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Délzio João de Oliveira Júnior, patrono do Agravo SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL. **Processo: AIRR - 835-94.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLÁUDIO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS E OUTROS, Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-07.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): DIVA ALVES FERREIRA LEITE, Advogada: Alessandra Rocha Machado, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-38.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HABITARE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Agravado(s): FERNANDO MARANGON FELIPE, Advogado: Pascoal Anselmo Santiago, Agravado(s): ADSECUR - CONSULTORIA IMOBILIARIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Marden Afonso Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-49.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IDEA BRASÍLIA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA., Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): PATRÍCIA ANDREA OSANDON ALBARRAN, Advogado: Luís Eduardo Bruns de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-71.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): GENI APARECIDA GONCALVES DE MELO, Advogado: Helton Vicente Machado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-62.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DANIEL APARECIDO RODRIGUES, Advogado: José Carlos Madrona, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar



provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 933-24.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): PRISCILA LAÍS SILVA ALVES DA VERA, Advogado: Adalberto Jacob Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

; **Processo: AIRR - 1002-67.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Isabele da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1036-30.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO LOMES DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Renato Alfredo Américo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-42.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GR GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): ETTORE JOSÉ PEREIRA, Advogada: Elaine Cristina Navas, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-77.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PAULO ALESSANDRO MASSAGLI, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1129-43.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): PRISCILLA CHRISTINE DOS SANTOS JACOBINA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-26.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): THOMAS DOS SANTOS AQUINO, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1161-19.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VIVIANE DE ANDRADE PIO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1180-02.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANDERSON LUIZ VIEIRA LIMA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-30.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): PEDRO ORLANDO DA COSTA JUNIOR, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s):



BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219-87.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): RODRIGO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Stochi, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1306-22.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): O & C OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Pereira de Magalhães, Agravado(s): ADMILSON PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-60.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Agravado(s): ANA MARIA ROSA DE BARROS, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1341-06.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1359-16.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JAD ZOGHEID & CIA. LTDA., Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): GRASIELLE GEROLDO FARIAS GOMES, Advogada: Amanda Poli Sementille, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-56.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIAGO ANTONIO FRANCO, Advogado: Cláudio Dias Bessas, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-82.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): AMANDA REIS NEVES, Advogado: Eduardo de Pinho Mateos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-61.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LÁZARO CELMO ARAÚJO SOUZA, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-20.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOÃO LEMES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VALENCIA, Advogado: Dirceu Pagani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1423-95.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ANTONIO REGO FERREIRA, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1444-34.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LEONILSON FELIPE DA SILVA BRANCAGLIONE, Advogado: Cléber



Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1444-04.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANELIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): MGE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457-29.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA MEIRE MOREIRA DOS SANTOS ALEONI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-37.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): SILVIO DIVINO DOS SANTOS, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1525-93.2013.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA CHAGAS, Advogado: João Maria Gomes de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO IZAIAS NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575-66.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SAS COMERCIO ADMINISTRAÇÃO & PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA. - ME, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): RITA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Augusto Inácio da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1630-05.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LIDUINA CONTINO DE SANTANA, Advogado: Luiz Fernando Gelezov, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-04.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): SILVANE CÉSAR TAVARES NAVARRO JUNIOR, Advogado: Ana Carla Valêncio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1706-70.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): SUZI DANIELE DA SILVA, Advogado: Ademar Alves Vilarindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1721-10.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): OSVALDO RUIZ, Advogado: Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-70.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CARLOS LUIS DA SILVA PAULINO, Advogada: Rita Isabel Tenca, Agravado(s): LLM MOBILIÁRIOS DE ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1787-91.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): COSME APARECIDO DA SILVA, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**



- **1787-44.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1803-96.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ ADILSON SIMPLICIO, Advogado: Phillipe Mendes Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SIMPLÍCIO - CCS, Advogado: Jarbas Degraf, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 1843-29.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOAQUIM TEIXEIRA DE ASSIS, Advogada: Esther Munck Rampinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1948-60.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUCIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - FIXTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073-45.2013.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2100-33.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HAYDEE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Danilo Afonso de Sá, Agravado(s): RITA DE JESUS SILVA, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2110-47.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ROGÉRIO MARCOS DA CRUZ, Advogada: Maria Heloisa Hajzock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2186-09.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEYDIMARA SANTOS REGINO, Advogado: Janainna Bruno dos Santos, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): CONECTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVICOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2310-23.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CARLOS GOMES ANICETO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, a fim de que passe a constar como Agravantes CARLOS GOMES ANICETO E OUTROS e como Agravada CPTM - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, bem como seus respectivos patronos. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2324-62.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Adriana Bernardes da Silva, Agravado(s): ALEXANDRO DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo da Silva Dumas, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2508-20.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Lélis Bento de Resende, Agravado(s): ROBSON JAIME BORGES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do



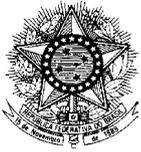
Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59300-96.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA LEITE CUNHA, Advogado: Ângelo Roncalli Damasceno Soares, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Alélia Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155500-70.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Raphael Maleque Felício, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Advogado: Thiago Nogueira Zen, Agravado(s): ANA CAROLINE PEREIRA, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156200-63.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Agravado(s): MARCÍLIO SOUSA PEREIRA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156500-25.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento, e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 164700-33.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Agravado(s): JOSÉ WILMAR BARROS, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208200-04.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): DENIS SOUSA CABRAL, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41-32.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO PRADO FERREIRA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 123-84.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): GOMES ALVIM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173-29.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GUANAGA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. - ME, Agravado(s): AIRTON ALVES DA MATA, Advogado: Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236-91.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MICHELLE LEMOS DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Vanessa Ramos de Sousa, Agravado(s): ENGESERVICE ACRE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



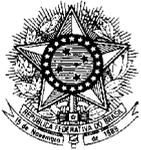
AIRR - 247-69.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CARLOS FERREIRA TINOCO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 279-43.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMERCIAL REIS E ALVES LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Danilo César Pereira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogada: Cleidimar Justino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 585-44.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PDG REALITY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRA, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): FABIO JULIO DA SILVA, Advogado: Leila Nunes Gonçalves e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 857-41.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): HEBERT DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 934-93.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ELENILTON SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Cleber Rogério Kujavo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-37.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TOMAS EDSON PEREIRA, Advogada: Gilmar da Silva Dias Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-12.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDI BROGNARO PONI, Advogado: Ana Cláudia Lages Vasconcellos, Agravado(s): APARECIDA FLORA DE JESUS SABINO, Advogado: Rafael Gibertoni Borella, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37100-86.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GABRIELA RAYANE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 271400-47.1998.5.02.0433 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 271440-29.1998.5.02.0433, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RODHIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): JOSÉ TEOTÔNIO CORREIA, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "turnos ininterruptos de revezamento. elastecimento da jornada por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular e afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, imposta à reclamada. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 15000-04.2002.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): OSWALDO GARCIA, Advogada: Sandra Regina Oliveira de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária seja o pagamento do crédito trabalhista, com incidência de multa e juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia dois do mês seguinte ao pagamento do acordo, nos



termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 18740-11.2002.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSEMARY FRANCO GOMES, Advogado: Pablo Zamprognó Coelho, Recorrido(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova", por contrariedade à Súmula n.º 338, itens I e III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, nos termos da jornada declinada na petição inicial, relativamente aos períodos em que o reclamado deixou de apresentar os controles de horário e nos quais os cartões de ponto registram horários invariáveis, conforme se apurar em liquidação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial - diferenças salariais - base de cálculo - gratificação de função", por violação dos artigos 457, § 1º, e 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, incluir na base de cálculo das diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial a gratificação de função. Custas acrescidas, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 61200-41.2002.5.16.0010 da 16a. Região**, corre junto com ED-RR - 61100-86.2002.5.16.0010, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): INOCÊNCIO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173940-02.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RICARDO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Sérgio Galvão, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 573/593, pronunciando-se especificamente sobre o depoimento prestado pelo preposto da reclamada, bem como em relação às declarações prestadas pela testemunha ouvida à fl. 444, tudo conforme exposto na fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hélcias patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Renata Arcoverde Hélcias. **Processo: RR - 36100-47.2003.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JORGE DURELLI COSTA, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição previdenciária - atualização - juros de mora", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária seja o pagamento do crédito trabalhista, com incidência de multa e juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia dois do mês seguinte ao pagamento do acordo, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 82700-77.2003.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DARLAN LA ROCCA, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Recorrido(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista por violação dos artigos 334 e 348 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que a jornada de trabalho do reclamante seja reconhecida como das 8h às 18h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, para fins do cálculo das horas extras. **Processo: RR - 82741-44.2003.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DARLAN LA ROCCA, Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela executada para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 156500-52.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CELSO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETRO, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-156540-34.2003.5.09.0022, até sobrevir decisão do RR-156540-34.2003.5.09.0022. **Processo: RR - 282700-40.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 282740-22.2003.5.02.0074, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA REGINA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200-25.2004.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): RITA DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 14640-53.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FLORACI BISPO DA SILVA TOMAZ, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para, diante da existência de danos decorrentes do acometimento de doenças ocupacionais e da responsabilidade da reclamada, condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e materiais correspondente à pensão mensal vitalícia, no percentual de 80% (oitenta por cento) da última remuneração percebida pela autora na função de costureira, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 31600-87.2004.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIDNEY SOUZA FARIAS E OUTROS, Advogado: Pedro Risério da Silva, Recorrido(s): NEVES E CIA LTDA., Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Euripedes Britto Cunha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em cumprimento ao despacho ordinatório com data de digitalização de 19/08/2015. **Processo: RR -**



53440-28.2004.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IDELSON SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença profissional. tendinite de quervain e radiculopatia. estabilidade provisória. constatação após a dispensa do empregado. reintegração. período exaurido. indenização do período respectivo", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade da despedida, determinar a reintegração do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes e consectários legais postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Condenação provisoriamente majorada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 281640-98.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 281641-83.2004.5.02.0073, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA CELIA COSTA RODRIGUES BARROS, Advogada: Suzi Helena Caetano, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "cerceamento de defesa", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acolher a preliminar de cerceamento de defesa e anular o processo a partir do encerramento da instrução processual, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, reabrindo-se a instrução a fim de que se proceda à oitiva das testemunhas requerida pela reclamante, prosseguindo-se na instrução e julgamento do feito, como de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 22600-25.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): EDMA MARIA CELIN PARIS, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pela reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ter sido pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 25500-11.2005.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AUGUSTA DE OLIVEIRA CEDRO, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do Recorrido. **Processo: RR - 36600-34.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no processo RE 590415, acerca da possibilidade de alteração da Orientação Jurisprudencial nº 270. Tema: "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDI/PDV) - Transação -Quitação Total -Validade da Cláusula.". **Processo: RR - 55400-76.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LORIVAL CAUS, Advogada: Grasiela de Fátima Bernardon, Recorrente(s): BAVARIA S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Vianna,



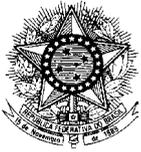
Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para a apuração do valor da hora de trabalho. Custas inalteradas. **Processo: RR - 67340-97.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Fábio Schneider, Recorrido(s): ELIAS ALVES RODRIGUES, Advogada: Ivanowa Raposo Quintela Taques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do tema atinente à prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o mencionado tópico do recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 101100-83.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DE MARCO TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): LETÍCIA SPADA BERTO, Advogado: Hiroshi Hirakawa, Recorrido(s): JACUZZI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Airton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113300-53.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JONAS BARCELOS DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pedido de indenização por danos materiais, por divergência jurisprudencial, e quanto ao valor arbitrado à indenização por danos morais, por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar procedente o pedido de pagamento da pensão mensal a que alude o artigo 950 do Código Civil, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, em parcela única, incluindo-se a parcela anual do 13º salário, desde a data do afastamento pelo INSS até a data em que completaria a idade de 70 anos; e arbitrar à indenização por danos morais o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas complementares no importe de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), calculadas sobre R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 137100-46.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 137140-28.2005.5.04.0014, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PATRICIA HELENA WOLITZ PEREIRA, Advogado: Jairo Naur Franck, Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Paulo Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "alteração do critério de cálculo do vale-refeição - violação ao princípio da inalterabilidade contratual lesiva, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual fora condenada a reclamada ao pagamento de diferenças de vale-refeição, no período compreendido entre setembro de 2001 e agosto de 2003. **Processo: RR - 147400-46.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ELSA RIBEIRO, Advogado: Maria da Conceicao S.B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 183000-76.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDA BORGES AQUINO, Advogado: Henrique Alexander Xavier de Medeiros, Recorrido(s): EDITORA DO BRASIL S.A., Advogada: Zuleika Beatriz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas no tema "honorários



advocáticos. assistência sindical. ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional. ajuizamento perante a justiça comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. posterior remessa à Justiça do Trabalho. art. 20 do CPC. incidência", por violação do artigo 20 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 208900-24.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JUREMA CORÓ KOGA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição quinquenal total, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal à hipótese dos autos, em relação aos reflexos nas verbas trabalhistas, e trintenária em relação aos reflexos no FGTS, e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, restabelecer a sentença mediante a qual a reclamada fora condenada ao pagamento das diferenças de FGTS, férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, horas extras pagas, licença-prêmio, ausência permitida (apip) e participação nos lucros decorrentes da integração do auxílio-alimentação à remuneração base da reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 13740-75.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VANICE DO CARMO REZENDE E OUTROS, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ETERNIT S.A., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - direito personalíssimo - acordo homologado na Justiça Comum - limites subjetivos da coisa julgada", por violação do artigo 472 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, à fim de que aprecie o pedido de danos morais decorrente do óbito do ex-empregado vitimado por doença profissional equiparada a acidente do trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 29700-47.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO BORGES, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33000-50.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 33040-32.2006.5.15.0062, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALFREDO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à gratificação semestral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que determinou a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 34800-85.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1973-62.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Guilherme Retto Veiga, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA DA COSTA, Advogado: João Luiz Barreto Passos, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61100-46.2006.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Advogado: Sérgio Cardoso da Silva, Recorrido(s): RODRIGO PASSINATO,



Advogada: Morgana Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 75340-07.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de RICARDO TAVARES COUTO, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lazaro Sotocorno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo espólio do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à legitimidade ativa do espólio, por violação do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do espólio, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 80040-39.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Cintia Tashiro, Recorrido(s): MÁRIO LUIS MANOZZO, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto ao pagamento do CTVA, por violação do artigo 5º, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada CTVA, bem como seus reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. José Linhares Prado Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 117700-46.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): VICENTE JOSÉ COSTA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras decorrentes do elastecimento da jornada previsto em instrumento coletivo. **Processo: RR - 136600-57.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE ASSIS FONSECA, Advogado: André Soutelino, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva. Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da VRG Linhas Aéreas S.A. e, em consequência, absolvê-la da condenação. **Processo: RR - 7905340-36.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDISON PUPO, Advogado: Elton Scheidt Pupo, Advogado: Antônio Leal de Azevedo Júnior, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, Advogado: Luiz Carlos Casara, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Carlos Casara, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE IMBITUVA, Advogado: Luiz Carlos Casara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de



revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por violação do artigo 20 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ (FAEP) e o SINDICATO RURAL DE IMBITUVA ao pagamento de honorários advocatícios ao réu no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, observando-se o critério da proporção previsto no artigo 23 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 9956700-89.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NILTON DOS SANTOS, Advogada: Luzia Aparecida Favetta, Recorrente(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à determinação de que seja considerado, no cálculo da pensão mensal vitalícia, o valor correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração percebida pelo reclamante; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 19800-05.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): VALDIR FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "trabalhador portuário avulso - prescrição" e "trabalhador portuário avulso - prestação de serviços - ônus da prova", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67600-43.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA HELENA ALVES, Advogado: Valmir Martins Barbosa Júnior, Recorrido(s): RUFINO COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Giovani Trindade Castanheira Menicucci, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): ANTONIO JOSÉ SAMPAIO E OUTRO, Advogada: Greice Frederica do Nascimento Leal, Decisão: por unanimidade: I - conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais comprovados nos autos (fl. 327), bem como por danos morais, a qual é rearbitrada nos termos do voto do Relator. Obs.: Falou pela recorrida RUFINO COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA. o Dr. Giovani Trindade Castanheira Menicucci. **Processo: RR - 71700-35.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): P E VALIUKEVICIUS E CIA LTDA., Recorrido(s): PAULO EDUARDO VALIUKEVICIUS E OUTRA, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Recorrido(s): ROQUE CARVALHO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 94100-18.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): CARLOS GIL DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104800-97.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Paula



Ferrini Damásio, Recorrido(s): FABIANO STEIN COVAL, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que declarou a validade da dispensa do reclamante, julgando improcedente o pedido de reintegração ao emprego. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 112600-91.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): GUSTAVO MENEGHELI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. Cumulação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 112940-13.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO DAMIÃO DA CRUZ, Advogado: Paulo José da Cunha, Recorrido(s): CONSTRUTORA RODRIGO MOREIRA LTDA., Advogado: Luciana Ursula Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 443 consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa da obrigatoriedade de contrato expresso para o reconhecimento de um segundo contrato de emprego entre as partes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento do recurso ordinário patronal em relação ao tema "contratos simultâneos", superada a exigência de contrato expresso, como entender de direito. **Processo: RR - 127200-47.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): JOSÉ CABREIRA, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 129040-82.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAMAR PAULO PEÇOIS FRANCO, Advogado: Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo à prescrição, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 137800-83.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): NILTON LOPES DOS SANTOS E ROBERTO VEIGA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento de extinção do feito em relação ao reclamante NILTON LOPES DOS SANTOS, formulado por meio da petição juntada às fls. 1.152/1.155. Ainda, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 167000-18.2007.5.12.0035 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADEMAR ALVIM MACHADO FILHO, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "suspensão do contrato - gozo do auxílio-doença", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para declarar que a dispensa do empregado surta efeitos quando cessar a percepção do auxílio-doença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 198000-69.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA. - SMR, Advogado: Fabiano Archegas, Recorrido(s): VALCIR PAULO CRIST, Advogado: Clóvis Mottin, Recorrido(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A., Advogado: Armando Luiz Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714185-95.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ANTÔNIO ROGÉRIO DA ROCHA, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 150, III, "a", e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado pela decisão judicial, calculado mês a mês, aplicando-se-lhe as alíquotas previstas em lei e o limite máximo de contribuição, e os juros e a multa deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, nos termos do art. 276, "caput" e § 4º, do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368, III, e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas deste Tribunal. **Processo: RR - 1168900-27.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação arguida em contrarrazões e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4500-72.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLIVEIRA MARTINS SOBRINHO, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane C. Armstrong, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Prejudicado o reexame do tema remanescente. **Processo: RR - 5600-70.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antônio Inácio P. Rodrigues de Lemos, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogada: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20500-14.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PIRACICABA, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Mauro Augusto Matavelli Mercí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23300-90.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ ANDRADE SPINOLA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar



improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, e, em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 31200-26.2008.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCELO CHAMPAGNAT GUSMÃO MEDEIROS, Advogado: Valkiria Maia Alves Almeida, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - CRF/RO-AC, Advogado: Silvana Laura de Souza Andrade, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 67400-72.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Eunice Terezinha Ribeiro Chalela, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Recorrido(s): GUSTAVO BAPTISTA EBOLI, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às "horas extras - atividades extraclasse", por violação do art. 320, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às atividades extraclasse e os reflexos correspondentes. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diogo Patriota, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 70500-50.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CARPINTARIA OLIVEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a remissão do débito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na execução fiscal, conforme entender de direito. **Processo: RR - 74800-03.2008.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Cacio Auler Bortolini, Recorrido(s): NOELCI BONOMO, Advogado: Isaías Vargas de Oliveira, Recorrido(s): CALÇADOS IMONNA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 97000-60.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOVA AMERICA S.A.- AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): CLAUDIR DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115600-93.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): LUIS CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo José Boscaro, Recorrido(s): ARASERV - MONTAGENS INDUSTRIAIS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Odinei Roque Assarisse, Recorrido(s): BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Couto Cavalheiro, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 125500-18.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): GILMAR DAS NEVES, Advogado: Jorge Luiz Mattar de Almeida, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez,



Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da condenação ao pagamento da indenização por danos materiais (pensão mensal) em sua integralidade, nos termos estabelecidos na sentença, tudo conforme os fundamentos supra. **Processo: RR - 141500-92.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): NELSON ANTÔNIO SEBBEN, Advogado: Clóvis Felipe Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 153300-34.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADALBERTO PEREIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procuradora: Paula Scomação P. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 162500-42.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): NAJLA GOMES ABRÃO, Advogado: Mário Sérgio Nogueira Barrionuevo, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva. Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da recorrente e, em consequência, absolvê-la da condenação. **Processo: RR - 343600-50.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARNALDO FANGUEIRO, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame da remessa "ex officio" e dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona da Recorrida. **Processo: RR - 519000-26.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAIANY GASPAR MARTINEZ, Advogado: Sérgio Morês, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Sartori Pfeifer, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas nos temas relativos ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação dessa norma e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, bem como no tocante ao pagamento como hora extra do intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 1066000-86.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1985700-02.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Recorrido(s): ROBERSON KLEYBER ITIBERE DE BARROS COELHO, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - CBEMI, Advogado: Mariana de Oliveira Franco Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2144900-51.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): ROSIMEIRE APARECIDA FACHETI, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5400-68.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BEATRIZ DA SILVA VILAS NOVAS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 20400-14.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carla Guilherme Pinheiro, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Recorrido(s): CARLITO JESUS MOTA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 24100-95.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 31500-69.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington A. Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): CLEIDI ZIMMER, Advogado: Airton Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, parágrafo único, da lei 11.419/06, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos embargos de declaração opostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame dos declaratórios, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 40500-14.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL DE FERRAGENS FUSOBRAZ LTDA., Advogado: Daniel Luiz Dieter Knackfuss, Recorrido(s): DÉBORA DE FÁTIMA RITTER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44000-59.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENATO PEREIRA SANTIAGO, Advogada: Eliete Gomes Tescher, Recorrido(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 308, I. Invertido



o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a cargo da reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia (artigo 790-B da CLT). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Renata Arcoverde Hércias. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 45600-24.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elisabeth Maria Pepato, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BUZANA, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51900-54.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Frederico Bicalho Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST; e b) honorários periciais, por violação do 790-B, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, a) deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, e b) isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula nº 457 do TST. Para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 109700-54.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): RODRIGO DO SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Teixeira Souza, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, por violação aos artigos 93, inciso IX da Constituição da República, 458, do Código de Processo Civil, bem como 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação aos artigos 93, inciso IX da Constituição da República, 458, do Código de Processo Civil, bem como 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls. 536/537, determinando a análise das questões debatidas no recurso horizontal em relação ao confronto do acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho, à luz da aplicação da norma mais favorável e incidência do art. 620 da Consolidação das Leis do Trabalho ao caso concreto. **Processo: RR - 130300-19.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 130340-98.2009.5.21.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TÁBUA DE CARNE RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Recorrido(s): PEDRO LINDINALDO DA SILVA, Advogada: Roneide Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 141600-83.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): GALDINO ALVES DA FONSECA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 164000-92.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARLETE TEIXEIRA DREVEK, Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



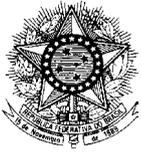
de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 164600-81.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): VECTORIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Celso Segal, Recorrido(s): MONICA PONTES OLIVEIROS, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por violação ao § 6º do art. 477 da CLT. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista parcialmente para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 245700-75.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): EDILEUZA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 470985-39.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FATIMA PORTES DE OLIVEIRA, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marco André Borna Magalhães, Recorrido(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40-76.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): MARCELO ROBERTO DO CARMO, Advogado: Sebastião Tairone Martins Ferreira, Recorrido(s): ADMISA ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA., Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 92-54.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVANILDES CORREIA PEREIRA, Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Advogado: Daniel Ramon Correia Pereira, Recorrido(s): JOAMA SALES FERREIRA DE JESUS, Advogado: José Rogério Nunes Ramos, Advogado: Aloildo Gomes Pires, Recorrido(s): MARIA NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Recorrido(s): SALVAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA., Advogado: Paulo César de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o levantamento da penhora que recaiu sobre os proventos de aposentadoria/ pensão percebidos pela embargante. **Processo: RR - 173-53.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos, a título de horas extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, por dia laborado pelo reclamante, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, conforme postulado na petição inicial (item "d" - fl. 16). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: RR - 386-55.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AFONSO CELSO CARRIJO, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema prescricional, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total decretada de ofício no



particular e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, bem como examine o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de mérito articulado no presente recurso. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Patrícia Miranda Centeno, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 498-48.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): JOYCE MARIA DE SILVA TAVARES BARTELEGA E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da autarquia reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 574-77.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): CRISTIANO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601-89.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): ÂNGELA OLIVEIRA BISPO, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Recorrido(s): FOLKS EMPREENDEMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT. verbas rescisórias pagas no prazo legal. homologação tardia", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa estipulada no referido preceito consolidado. **Processo: RR - 806-72.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANA GARCIA ORTEGA, Advogado: Pedro Alexandre Nardelo, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): BOLSONI & FERRAREZI COMÉRCIO DE TELEFONES LTDA., Advogado: Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 840-56.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO VIÉGAS DE FARIA, Advogado: Edmilson Fernandes de Andrade, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 897-51.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SANDRO SOARES SENSEVE, Advogado: Éder Machado Leite, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernanda Oliveira de Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o acórdão prolatado às fls. 343/344, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 330/337. **Processo: RR - 923-18.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para



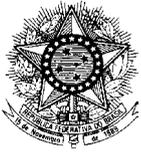
processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato autor para ajuizar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, julgando-o como entender de direito. **Processo: RR - 1054-37.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ANSELMO GONZAGA GUIMARÃES, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao enunciado de Súmula nº 395, item IV desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a regularidade da representação processual do reclamante e determinar o retorno dos autos à Corte de Origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito, além de declarar a validade de todos os atos processuais praticados nos autos em favor do Autor por intermédio dos seus patronos, devidamente constituídos por meio dos instrumentos de mandato de fls. 12 e 13 dos autos. **Processo: RR - 1082-67.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAURICEIA DINIZ DE VASCONCELOS, Advogado: Danilo Gomes de Melo, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Estabilidade provisória", por violação do artigo 21, I, da Lei 8213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferido "o pedido de indenização dos meses correspondentes a estabilidade provisória e consectários legais" (fl. 406). Restabelecida a sentença, ainda, quanto aos honorários periciais, então arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação (R\$ 30.000,00). **Processo: RR - 1209-02.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCELO BORGES NEGRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307 da SDI-I do TST) e "férias. conversão de um terço em abono pecuniário. imposição do empregador. pagamento em dobro", por violação do art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para; (1) majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e os reflexos já deferidos e (2) condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos 10 dias de férias convertidos em abono pecuniário, por imposição patronal, com acréscimo do terço constitucional, já deferido. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1378-21.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Renato Pires Bellini, Recorrido(s): APARECIDO ROBERTO GREGÓRIO, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Recorrido(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Amazonas de Almeida, Recorrido(s): MARIEL MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 17, VII, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a imputação de multa por litigância de má fé imposta à empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. **Processo: RR - 1698-38.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FMM - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos José de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ ROMEU DOS SANTOS, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 2506-81.2010.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS COSTA, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2594-75.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Recorrido(s): ALFREDO LASTORIA FILHO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 102500-87.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OTÁVIO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Marcos José Ferreira Vanzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1940339-47.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): IEDA MARIA SANTANA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Interstícios. Parcela não assegurada por preceito de lei. Prescrição Total", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes dos interstícios, extinguindo o processo com resolução de mérito, no tópico. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 18-98.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO PAZ, Advogada: Patrícia Luzia Stieven, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 147-29.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Recorrido(s): DIONICE POLONI VIDAL, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer como mero corolário da determinação emanada do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Bento Gonçalves-RS, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 241-33.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): APARECIDA BATISTA DE MELO, Advogado: Anna



Maura Schulz Alonso Flores, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras, decorrente da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), e consectários legais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 299-52.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEUSA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Recorrido(s): RESTAURANTE COSTELA DOURADA LTDA., Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gestante. estabilidade provisória. contrato por prazo determinado. modalidade experiência. indenização devida", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenado o reclamado ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego desde a dispensa até 07/12/2010. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 110,00 (cento e dez reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 307-71.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO LEMES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da RMNR seja efetuado sem a inclusão dos adicionais: noturno, por hora de repouso e alimentação e de periculosidade, conforme postulado na petição inicial. Defiro os honorários assistenciais a razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, pleiteados na peça de ingresso (pedido "e" - fl. 24), porquanto atendidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 326-19.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): FRANCINALDO DE ARAÚJO CHAVES, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Progressões horizontais por antiguidade. Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS com as promoções por antiguidade já concedidas, provenientes de acordo coletivo. **Processo: RR - 1171-68.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ESTELA NUNES BACELAR, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade ao enunciado de Súmula 331, I, deste Tribunal, para determinar o processamento do Recurso de Revista denegado. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 331, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, reconhecer o vínculo empregatício entre a demandante e a reclamada, restabelecendo integralmente a sentença de origem, inclusive quanto à aplicação dos benefícios da categoria profissional dos bancários, devendo, no entanto, os autos retornar ao Tribunal de origem para que sejam analisados os itens recursais do reclamado declarados prejudicados, bem assim o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: A



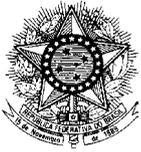
presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Victor Fabiano Nascimento de Andrade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Fabiano Nascimento de Andrade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1221-67.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SELMA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Mariana Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 753/757, pronunciando-se especificamente sobre o real percentual descontado do salário da obreira a título de assistência médica e odontológica. Prejudicado o exame dos outros temas veiculados no Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1336-39.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FARBEN TRANSPORTES LTDA. E TRANSPORTES RODOSUPER LTDA., Advogado: Tarcísio Rodolpho Carneiro, Recorrido(s): GALILEU DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Bárbara Geremia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1462-92.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRINAL S.A. - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): JOCÉLIA BARBOSA DE ABREU, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1475-60.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÓVIS NEI CARDOSO PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Paulo Costa Ebbesen Júnior, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio alimentação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio alimentação, conforme postulado na petição inicial, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula n.º 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem conforme estipulado na Súmula n.º 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1530-09.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. - ECONTOP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Gratuidade de Justiça. Sindicato", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do benefício da justiça gratuita ao Sindicato. **Processo: RR - 1627-39.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DAVI



SOARES, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos repousos semanais remunerados não concedidos a cada período de sete dias e reflexos. **Processo: RR - 1902-15.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA ODETE FIOD BICHUETTE, Advogado: José Eduardo Cavallini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão proferida nos embargos de declaração opostos pela reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira nova decisão, pronunciando-se de forma explícita acerca das alegações da reclamante, quanto à validade probatória de documento atestando que a empresa se obrigou ao pagamento do auxílio-alimentação, após o final do contrato de trabalho, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 2267-66.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): EDWALDO FERREIRA LIMA, Advogado: Ronaldo Leão, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade ao entendimento sedimentado por esta Corte, por sua SDI1, no enunciado da Orientação Jurisprudencial nº 360, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada, ora recorrida, no pagamento em favor do autor, ora recorrente, das horas extras laboradas acima da 6ª diária e 36ª semanal, com os adicionais, reflexos consecutórios e demais parâmetros já estabelecidos na sentença. **Processo: RR - 170700-10.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANN PATRÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, V e X, da Constituição da República e 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) determinar retorno dos auto ao Tribunal Regional, a fim de que, fixada a premissa de que a empregada faz jus ao pagamento de indenização por danos materiais, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; e (b) restabelecer a sentença quanto ao valor da indenização por danos morais. **Processo: RR - 36-37.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VANGUARDA MATO GROSSO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Damião Orlando de Oliveira Lott, Recorrido(s): DELCIO KAPPES, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - controle e fiscalização de jornada - rastreamento via satélite" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80-86.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDNA RIBEIRO NOGUEIRA, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e



o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 217-51.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ADRIANO MARTINS DE LIMA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 532-37.2012.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GENESIO FRANCO DE SOUZA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 705-22.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Recorrido(s): KÁTIA REJANE THEODÓSIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Carlos Fonseca Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 732-05.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, para que profira novo julgamento, acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, explicitando os contornos fáticos acerca de eventual configuração ou não de culpa in vigilando por parte do Estado da Bahia. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 936-51.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BASTOS GUEDES, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Resolve ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, V da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da indenização por danos morais. Fixar o valor da causa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e das custas, devidas pela reclamada, em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1000-37.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSIVAN RODRIGUES BORGES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 1098-42.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): EDUARDO JOSE LAPA TORRES, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos



embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação nas mesmas condições vigentes ao pessoal em atividade, desde a data da supressão de pagamento, de forma vencida e vincenda, bem como o pagamento do percentual de 8% (oito por cento) de FGTS sobre o referido auxílio, observada a prescrição trintenária, até a data da aposentadoria, conforme apurar-se em regular liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Em reversão, custas processuais fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais) sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RR - 1139-56.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ALEXANDRE ALVES GALDINO, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): GRAZIANO JUNIOR ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Walter Bertolaccini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 477, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a invalidade do pedido de demissão, em decorrência da falta de homologação sindical quando da rescisão do contrato, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, considerando a existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito, inclusive no que concerne ao tema responsabilidade solidária. **Processo: RR - 1179-15.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RCR LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Recorrido(s): JOELMA DE PAULA MARIZ MONTEIRO, Advogada: Isa Maria Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1268-29.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): ANTÔNIO HORÁCIO DE PAULA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, à unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente em relação ao tema "Diferenças salariais. Conversão pela URV.", por violação do art. 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita na sentença. **Processo: RR - 1305-20.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE LUIZ LEITE PAES, Advogado: Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Sheila Ugolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e os reflexos já deferidos. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1405-60.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIRCEU MUCKE, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. caracterização.



supressão do direito via negociação coletiva. impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação uma hora e vinte minutos extras por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, com o adicional e os reflexos definidos na sentença. **Processo: RR - 1444-25.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ FELIPE BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Micheline Miller Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1538-19.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSE DE RIBAMAR PACHECO DE SOUZA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Pauline Monte Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, no tocante ao tema "incorporação de gratificação", por contrariedade à Súmula n.º 372 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que concerne ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação de gratificação de função. Invertem-se os ônus da sucumbência, mantendo-se o valor da condenação arbitrado pelo Juízo de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1551-48.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Recorrido(s): MAURÍCIO PAULO DA SILVA, Advogado: Celso Ricardo Serpa Pereira, Recorrido(s): R A. BISSOLI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à GERDAU, absolvendo-a da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1606-37.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SABATKE GROSSEL, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST e "horas extras. minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada e acrescer à condenação o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, na forma da Súmula 366/TST, com reflexos pertinentes postulados na exordial. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1622-44.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): HÉLIO LEITE DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fernandes Teixeira, Advogado: Lucas Santana Borges, Advogado: Daniel Souza Volpe, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento por aparente violação aos artigos 301, §1º e §3º, 471 e 474 do CPC. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 301, §1º e §3º, 471 e 474 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Souza Volpe, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1760-**



21.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): JONAS LOPES DE GOES, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1900-55.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): WG ELETRO S.A., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LÚCIA MARA DE ARAÚJO TIBÚRCIO, Advogado: Oziel Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, afastar a deserção aplicada e determinar o retorno dos autos para que o TRT julgue o Recurso Ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 2086-34.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Recorrido(s): BRÁS APARECIDO PERIPATO, Advogado: Juliana Ruiz de Abreu, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogada: Mariana Uemura Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de fundamentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pelos reclamados, nos tópicos não conhecidos, como entender de direito. **Processo: RR - 2100-44.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SILVAN BATISTA DIAS, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "motorista - empresa de transporte coletivo urbano - intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - invalidade", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a empresa a pagar 1 hora diária pela não concessão do intervalo intrajornada em sua integralidade, com os reflexos legais. (fl. 215). **Processo: RR - 2115-80.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MARIA DAS DORES AMARO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): SANHIDREL ENGEKIT INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Patrícia Correra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade conhecer do recurso de revista por violação ao art. 206, §3º do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição no que tange às ações propostas por Cleonice Rocha Sotero e Rafael Rocha dos Santos e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para prosseguir no exame dos pedidos como entender de direito. **Processo: RR - 2205-59.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): LINCOLN DA SILVA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2437-75.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário decretada pela Corte de origem, determinar o



retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciar o recurso ordinário do sindicato autos, como entender de direito. **Processo: RR - 2526-41.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WAGNER DA SILVA, Advogado: Fábio de Almeida Moreira, Recorrido(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 437, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2671-50.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MARCELO JESUS SANTANA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125, da SBDI-I, desta Corte. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 125, da SBDI-I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional e reflexos. **Processo: RR - 2811-19.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): LEANDRO DONIZETE CARUSO, Advogado: Marco Antonio Vieira, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em sede de contraminuta, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do julgado, a partir da dispensa da oitiva do depoimento do preposto para que, retornando os autos à MM Vara de origem, reabra-se a instrução, possibilitando a coleta do depoimento das partes e a prolação de nova decisão. **Processo: RR - 3153-45.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSELI TAVARES VIEIRA, Advogado: José Vilmar Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 103300-48.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA, Advogado: Guilherme Santos Ferreira da Silva, Recorrido(s): CARLOS AFFONSO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Raphael de Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento por aparente violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República. Ainda à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por ausência de dialeticidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao segundo grau para prosseguir no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 107500-07.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): CLAUDIA HELENA ABREU SILVA, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo vindicado na inicial de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, com o adicional legal, e dada sua habitualidade, aos reflexos vindicados na alínea "b", a serem apurados em liquidação de sentença, que deverá ser processada por simples cálculos, com a realização dos descontos legais de IR e INSS, o primeiro de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº



1.127, de 7 de fevereiro de 2011 e, o último, de acordo com as alíneas "a" a "x" do § 9º, do artigo 28 da Lei nº 8.212/91. Os juros de mora são simples a contar da data de ajuizamento da ação. Quanto à atualização monetária, deverá ser aplicada a partir do entendimento manifestado através do enunciado da Súmula nº 381 do TST, ou seja, primeiro dia útil do mês subsequente. Em razão da inversão da sucumbência, fixar o valor da causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 110800-87.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL SANTA RITA LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES ALMEIDA, Advogado: Sérgio de Melo Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 769, 880, 883 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a determinação de aplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao presente feito. **Processo: RR - 36-31.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ORMEU COUTINHO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, a fim de se evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da ação reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 70-42.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ROBSON DE MELO SOUZA, Advogado: Flávia Piton, Recorrido(s): PEDRO MENDES PINTO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 93-47.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Recorrido(s): FABRÍCIA ZILENE PIRES CONRADO, Advogado: Rones Clenio da Silva Ribeiro, Recorrido(s): AGCLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166-89.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE RICARDO PINHEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, Advogado: Leila Cristina Siqueira Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para conhecer a revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial de 8,5 salários mínimos previsto na Lei 4.950-A de 1966, vedados os reajustes automáticos vinculados ao salário mínimo, determinando o retorno dos autos para que examine o tema remanescente do recurso ordinário interposto pela reclamada, relativo à imunidade previdenciária, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação mantido. **Processo: RR - 185-79.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MARCELO JOSÉ CAMBOIM DE BACO, Advogado: Daniel Fernando Pedrosa de Almeida, Recorrido(s): CGG TRADING S.A., Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista, por afronta ao artigo 4º,



§1º da Lei 1.060/50. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 4º, §1º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da Justiça Gratuita, determinando a devolução dos autos ao Tribunal regional, a fim de que avance no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 558-88.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO ASSIS ABDO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Paiva, Advogado: Ricardo Vilela Silva, Recorrido(s): WAGNER APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Souza da Silva, Recorrido(s): FER-ALVAREZ PRODUTOS SIDERÚRGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Franceliz Paiva de Andrade, Recorrido(s): PATIO UDI FAST FOOD LTDA., Advogado: Marli Marques Zanata Rodrigues, Recorrido(s): CONEL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rui Eduardo Costa Abrantes, Recorrido(s): SM SILVA MOURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 783-22.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO, Advogado: Luciano Pedro Areal, Recorrido(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: George Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade ao item V do enunciado da Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir a condenação subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, e, por consequência, julgar improcedentes as pretensões do autor em relação a ela. **Processo: RR - 827-68.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETTI GOMES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar o pedido de sobrestamento e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, não conhecer do recurso no que tange à matéria responsabilidade subsidiária, conhecê-lo no que tange à litigância de má fé, por violação aos artigos 17, VII e 18, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, extirpar da condenação a multa por litigância de má-fé imputada ao Recorrente pelo regional. Mantém-se o valor da condenação porque a parcela extirpada era devida apenas pela devedora subsidiária, mantendo-se incólume o valor da condenação atribuída ao empregador. **Processo: RR - 1139-06.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PEDRO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1279-40.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ PAULO CLEMES, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1481-43.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): LESSANDRO VILELA BORBA - ME, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO. **Processo: RR - 1534-73.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): EZEQUIEL BATISTA LEITE, Advogado: Maurílio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1784-94.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): R.E. FERRARI & CIA LTDA., Advogado: Luiz Augusto Broetto, Recorrido(s): PATRICIA DE OLIVEIRA FOGAÇA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias. quota-parte do empregado. responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e à OJ 363 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 2008-78.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Recorrido(s): WAGNER ADRIANO PEREIRA, Advogado: Glauton Santiago Felix de Jesus, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença neste aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 130190-31.2013.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOSIVALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Alberto Jorge Souto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros - SAT", por violação do artigo 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 210266-74.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILZA RIBEIRO CABRAL, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para observada a prescrição pronunciada na sentença, condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias referentes aos períodos indicados na inicial (2009/2010, 2010/2011 e 2011/2012), sem o terço constitucional, e reflexos. Deferidos os honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Descontos fiscais autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Processo: AIRR e RR - 112200-09.2008.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): IEDA MARIA ZANON PONCE, Advogado: Declaver Naliati Duó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo



segundo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo primeiro reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: AIRR e RR - 24200-40.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMAR SAVI E OUTROS, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 162500-56.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Francisco Augusto Carlos Monteiro, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35100-87.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): APPARECIDA DE CAMPOS FREITAS E OUTROS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 32800-95.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ONIVALDO FÉLIX ARCANJO DA SILVA, Advogado: José Fiorini, Advogado: André Luis Frolidi, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASIL FERROVIAS S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39900-25.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): RITA MARIA DOS SANTOS GODOI, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50000-92.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDSPREV, Advogado: Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 263700-55.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRICIA MENDONCA RIBEIRO, Advogado: Fabiano Salineiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 914-36.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): SÔNIA TEIXEIRA BARROS, Advogado: Simone Maria da Hora, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 221-64.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Fernando Waitz, Agravado(s): GISELE SAIORON DE MELLO, Advogado: Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1889-83.2011.5.15.0026 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSA DANCS JACINTO, Advogado: THIAGO BARLETTA CANICOBA, Agravado(s): PAULO SPERANDIO LOPES, Advogado: Nivaldo Fernandes Gualda Junior, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 2261-50.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MANOEL BARCELLOS LTDA - EPP, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): ANA MARIA DUQUE JESUS DA SILVA, Advogado: Leonardo Feitoza Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2305-24.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALPHEU GUALDI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2501-47.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Fernando Xavier Soares de Mello, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA MARCHINI, Advogado: Elio Oliveira da Silva, Agravado(s): DANIELA DE FÁTIMA VIEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3243-06.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAIR EUFROSINO DE LIMA CARVALHO, Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3277-52.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS STOLF, Advogada: Jacqueline Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 38800-93.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBETISA FURTADO PACHECO, Advogado: Agostinho Ribeiro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Advogado: Francisco Pestana Gomes de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151-14.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): SAMUEL DEGASPARI, Advogado: Juarez Tadeu Bená, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1278-67.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): DORIVAL MIRANDA DE JESUS, Advogado: Artur Sybilla Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001531-78.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7-34.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): REJANECI DOS SANTOS ANDRETTA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Felipe Cidral Sestrem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 522-82.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ÂNGELO LIMA DUARTE, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia



Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1635-55.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARIA BEATRIZ DA CUNHA, Advogada: Emilia Aparecida Petter, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 605-36.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 914-88.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): ELMA DA SILVA VICENTE, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, por considerá-lo infundado, impor à agravante em prol da agravada, multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.632,44 (três mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: ARR - 240800-84.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Estelamaris Ruas, Agravado(s) e Recorrente(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO AGRADDEM FERREIRA, Advogado: Eduardo Mascolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE e não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Proservi Serviços de Vigilância Sanitária Ltda. **Processo: ARR - 489-03.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Goedert, Advogada: Patrícia A. Scalvim Schmitt, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1489-66.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA ALVES SANTOS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais pleiteadas pela autora, em decorrência das distorções dos reajustes concedidos em 2007 e 2009, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 115700-78.1998.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): JOANA BAPTISTA DE OLIVEIRA CORVINO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 124700-43.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINALDO ALVES DE ALMEIDA,



Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 160500-23.2004.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DEISE LÚCIA BRANDÃO CASTRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 226600-34.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo no julgado, passando a constar do dispositivo que a condenação ao pagamento de horas extras, provenientes do deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho, abrange parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 100040-09.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Márcio Santoro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 236500-12.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): ROBERTO TEIXEIRA MOREIRA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de conhecer do recurso de revista em relação aos efeitos da quitação outorgada perante a Comissão de Conciliação Prévia, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Extinto o feito com resolução do mérito, não subsiste o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., resultando prejudicado o exame daquele apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: ED-RR - 533200-70.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RICARDO JOSÉ GIANI DE AZEVEDO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): BANCO INDUSVAL MULTISTOCK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 90300-68.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA AMERICA S.A.- AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOAO BATISTA GASBARRA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 151500-90.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOSÉ LAERCIO NERY DO NASCIMENTO, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 51400-80.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): ROMILDO LAIR DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar integralmente os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1083-51.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anahi Bichir, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): APARECIDA DE SOUZA MELLO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 623-77.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOÃO DOZOREC, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, emprestando ao presente julgado efeito modificativo da decisão embargada, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento a partir de junho de 2009, bem como para limitar a concessão automática da referida parcela, caso não realizada a avaliação de desempenho pelo reclamado, ao período posterior à edição da Lei Estadual n.º 16.536 de 30 de junho de 2010. **Processo: ED-AIRR - 984-27.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TAÍS DE ANDRADE SILVA, Advogada: Ana Cecília Bahia Menezes Andrade, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1260-30.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA, Advogado: Marcos Cezar Najjarian Batista, Embargado(a): PAULO CÉZAR BENTO, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1423-24.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): EDSON VASCONCELOS ROCHA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 38400-57.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAVID ALEXANDRE SEIXAS CONCENTINO DE MEDEIROS, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Anna Paula Torres Guedes, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 16-23.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ALEXANDRE SIDNEI LEÃO, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 311-78.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: VICTOR BRAGA SURIAN, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado:



Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 497-43.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): CRISTOVAM DOS SANTOS BELA, Advogado: Marcelo de Farias Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos, por violação ao princípio da dialeticidade recursal. **Processo: ED-AIRR - 522-87.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELANO SILVA SENRA, Advogado: Tiago Pinheiro Ponzio, Advogado: Daniela Correia Torres, Embargado(a): TRANSALVADOR - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, Advogado: Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Advogado: Maira Heitmann Anjos, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 642-88.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Embargado(a): PAULO SERGIO FERNANDES, Advogado: Alexandre Silva Alvarez, Embargado(a): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE, Advogado: Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 777-22.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IFBAIANO, Procuradora: Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Embargado(a): BENTO SOARES TEIXEIRA, Advogado: Caio Castro Xavier Neves, Embargado(a): LI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 797-61.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Embargado(a): ADEMAR RUSIN, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para acrescer os fundamentos constantes do voto, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1131-32.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: SAGA PUBLICIDADE LTDA, Advogada: Priscila Lima Monteiro, Advogado: Rogério Alves Vilela, Embargado(a): ROBERVAL PIMENTEL NUNES, Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1195-56.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FTPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): ELINALDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Advogada: Mércia Martins do Amor Divino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1262-92.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): CARLOS RINALDI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1394-84.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1609-87.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário



Nogueira Vidal, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Embargado(a): PERIVALDO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para esclarecer o acórdão embargado nos termos da fundamentação supra. **Processo: ED-AIRR - 2040-92.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: MARIA IVANEIDA MEDEIROS DE PAULA, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Embargado(a): INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para acrescer fundamentação ao acórdão, sem, contudo, alterar a conclusão do julgado. **Processo: ED-AIRR - 2567-14.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: JOAO BOSCO FALCAO DE OLIVEIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2625-50.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): PROEN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos, dando-lhes provimento parcial apenas para acrescer fundamentos à decisão objurgada, sem, entretanto, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 75100-68.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RODOLFO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Advogada: Danielle Freire Lima Vanin, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 166-55.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): SÉRGIO DONIZETE GONÇALVES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 166-10.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ ROBERTO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Regina Celia Santana Pineiro, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): CARLOS DIOGENES CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Thiago Brandão Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 249-20.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ BATINGA DA SILVA FILHO, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 425-52.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONIVALDO TELES DE ALMEIDA, Advogado: Claudio Vieira de Souza, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, conhecer os Embargos de Declaração opostos, dando-lhes provimento apenas para acrescer fundamentos à decisão objurgada, sem, entretanto, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 467-40.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: POSTO TANGARA Z.M.L. LOCATELLI LTDA, Advogado: Rodrigo Caletti Deon, Advogado: José Fábio Pantolffi Ferrarini, Embargado(a): LUIZ IMBILINO DA ROCHA, Advogado:



Newton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 486-56.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Embargado(a): VALDIR DE FREITAS PIMENTA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 588-85.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRUNO VASQUEZ NOGUEIRA, Advogado: Sérgio Matsumoto, Advogado: GUILHERME MENEZES SILVA, Embargado(a): J E J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os Embargos de Declaração opostos, acrescentando os fundamentos supra, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 607-94.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELENALDO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 632-10.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ED CARLOS DINIZ DE SANTANA DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os Embargos de Declaração opostos, acrescentando os fundamentos supra, sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 704-94.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAMISSON SANTOS SOUZA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 727-82.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BARBARA CAROLINE BARRETO DA SILVA, Advogado: Darlan Jesus de Oliveira, Embargado(a): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para crescer fundamentos à decisão embargada, sem, entretanto, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 747-31.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBERTO CARLOS CARDOSO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1231-93.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): PALLOTINI PAOLO FELIPPE RODRIGUES MENEZES, Advogada: Fernanda Drummond Chalhoub, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1465-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

62.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ZILDETE MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração,; **Processo: ED-AIRR - 52400-55.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO RIBEIRO FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e cinquenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma